



Resposta do Executivo 168/2025

Protocolo 40917 Envio em 09/06/2025 13:07:21

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

OFÍCIO Nº 0348/2025-GAP

A Sua Excelência o Senhor
Fábio Fernando Siqueira dos Santos
Presidente da Câmara Municipal
Rua Guerino Mateus, 205, Jardim Paulista
19703-060 Paraguaçu Paulista-SP

Assunto: Requerimento nº 176/2025-SO, de autoria do Vereador Otacilio Alves de Amorim Neto.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 3535507.414.00004499/2025-13.

Senhor Presidente:

Em atenção ao requerimento supracitado, que solicita informações sobre o estado que se encontra o prédio e os equipamentos lá existentes e qual a destinação será dada ao prédio da antiga escola “Vail Justiniano Toledo”, de acordo com o Secretário Adjunto da Secretaria Municipal de Administração e Finanças e os Secretários Municipais de Urbanismo e Habitação e de Mobilidade Urbana e Segurança Pública, informamos o seguinte:

- 1) Atualmente o local não está em uso, porém já abrigou diversas unidades de outras Secretarias Municipais como: Educação, Assistência Social e Saúde;
- 2) Vistoria realizada *in loco* pelo Eng. Luiz Fernando, segue em anexo o laudo;

3) O Município pretende mediante a concessão de uso a particular, por meio da modalidade Concorrência nº 01/2025, a instalação do Centro Avançado de Pesquisa e Tecnologia e Formação em Oftalmologia e prestação de serviços oftalmológicos especializados, segue anexo os documentos;

4) <https://eparaguacu.sp.gov.br/noticia/11477/faxina-na-escola-vai-tole-dore-forca-cuidados-contra-a-dengue-e-preservacao-dos-espacos-publicos/>;

5) Sim, não existe a necessidade da confecção de relatório de serviço visto que o Vigia mora no local.

Certos da atenção de Vossa Excelência, apresentamos nossos protestos de alta estima e distinta consideração.

Paraguaçu Paulista, na data da assinatura digital.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)

Prefeito

Referência: Processo nº

3535507.414.00004499/2025-13

SEI nº 0067379



Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Estado de São Paulo

LAUDO TÉCNICO – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO ATUAL DO IMÓVEL

1. OBJETO

Avaliação técnica da edificação pública situada à **Rua Marechal Costa e Silva, nº 511, Jardim Tênis Clube, Paraguaçu Paulista/SP**, com o objetivo de identificar a situação atual do imóvel, apontar os sistemas em funcionamento e descrever as intervenções necessárias para o pleno restabelecimento de suas condições de uso.

2. FINALIDADE

Atender à solicitação encaminhada ao Departamento de Urbanismo e Habitação do Município de Paraguaçu Paulista, para emissão de laudo técnico quanto às condições de uso e funcionamento do imóvel público mencionado.

3. METODOLOGIA

A vistoria técnica foi realizada pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Urbanismo e Habitação, por meio de inspeção visual e levantamento das condições físicas e operacionais dos sistemas construtivos, hidráulicos, elétricos e de segurança do imóvel.

4. CONDIÇÕES GERAIS DA EDIFICAÇÃO

4.1 Estrutura e Alvenaria

A estrutura principal da edificação, composta por elementos em alvenaria e concreto armado, encontra-se em **boas condições**, sem indícios de patologias estruturais ou comprometimentos relevantes. As paredes, pilares e lajes estão íntegros, não apresentando trincas, fissuras ou deformações significativas.

4.2 Sistema Hidráulico

O sistema hidráulico da edificação requer **intervenções pontuais**, conforme abaixo:

- Troca das tampas de visita e manutenção da **cisterna de armazenamento**;
- Substituição da **bomba de sucção**;
- Troca parcial da tubulação de distribuição de água;

- Revitalização completa do ramal de alimentação da residência do caseiro;
- Os **banheiros** possuem louças sanitárias em boas condições, porém cerca de 90% das **válvulas hidra (descargas)** demandam reparos;
- Necessidade de substituição de algumas **torneiras** e trechos de **tubulação de saída** das caixas de nível.

4.3 Instalações Elétricas

As instalações elétricas demandam **manutenção leve a moderada**:

- Substituição de disjuntores defeituosos;
- Verificação técnica dos quadros de distribuição;
- Troca de aproximadamente 40% das lâmpadas internas;
- Instalação de refletores nas laterais externas da edificação;
- Substituição das lâmpadas dos trevos de acesso por modelos em LED, visando maior eficiência energética.

4.4 Sistema de Climatização (Ar Condicionado)

Os aparelhos de ar-condicionado estão instalados e energizados em todas as salas, no entanto, devido à **ausência de manutenção periódica**, apresentam queda acentuada de desempenho. Estima-se que, após a devida manutenção técnica, **apenas 10% dos equipamentos estejam plenamente funcionais**.

4.5 Sistema de Gás

A atual **casa de gás** deverá ser relocalizada, conforme exigências normativas vigentes, visando adequação às condições de segurança e aprovação junto ao Corpo de Bombeiros (AVCB).

4.6 Calhas e Drenagem Pluvial

As **calhas de alvenaria** situadas na faixa de passeio público encontram-se sem **grelhas metálicas de proteção**, o que compromete sua eficiência e segurança. Recomenda-se a instalação imediata das grelhas para o adequado escoamento das águas pluviais.

4.7 Muro Lateral

O muro localizado no alinhamento com a **Rua Jornalista Carlos Lacerda** apresenta **estrutura comprometida**, com risco potencial de instabilidade. Recomenda-se análise estrutural detalhada e execução de reforço ou reconstrução.

4.8 Adequações para Obtenção do AVCB (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros)

Para a obtenção do AVCB, será necessária a implementação das seguintes ações corretivas:

- Troca das **mangueiras dos hidrantes**;
- Substituição da **bomba de recalque** do sistema hidráulico preventivo;
- Instalação de **extintores de incêndio** dimensionados conforme carga de incêndio;
- Instalação de **placas de sinalização de emergência e iluminação de emergência**;
- Instalação de **corrimãos e guarda-corpos** conforme normas de acessibilidade;
- Instalação de **sirene de alarme de emergência**;
- **Adequação dos banheiros acessíveis**, conforme os requisitos da **NBR 9050** e demais normas técnicas exigidas para acessibilidade e segurança.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Conclui-se que o imóvel em questão possui condições estruturais satisfatórias, sendo perfeitamente viável sua recuperação e reativação para uso público, mediante a execução das **manutenções corretivas e preventivas listadas neste laudo**.

Ressalta-se que a maior parte das intervenções são de natureza **simples e de baixo custo**, consistindo, em sua maioria, em substituições, limpezas, reparos localizados e adequações normativas.

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

	
Tampas Cisterna captação agua da rua.	Parte interna Cisterna.

	
Quadro de distribuição geral.	Padrão de entrada de energia.

Disjuntores a ser substituído.	Casa de gás a ser substituída.

Válvulas a ser reparadas.	Vasos em boas condições.

	
Ar condicionado à ser revisados.	Locais faltando grelhas metalicas.

	
Mais locais faltando grelha metalica.	Muro comprometido.

Paraguaçu Paulista, 05 de junho de 2025

**Eng. Luiz Fernando Rocha
CREA/SP: 5070938260**



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Av. Siqueira Campos, 1430 – Centro – Praça Jornalista Mário Pacheco – CEP. 19.703-061 – Fone: (18) 3361-9100

CNPJ 44.547.305/0001-93 – Estância Turística de Paraguaçu Paulista – Estado de São Paulo

INFORMAÇÕES ACERCA DO EDITAL

A empresa que retirar o Edital, deverá enviar recibo a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista. Fax (xx18 3361-9109) ou via e-mail licitacao@eparaguacu.sp.gov.br

(MODELO RECIBO)

CONCORRÊNCIA Nº 001/2025

Concessão do direito real de uso a particular, a título gratuito, de prédio público, para instalação do Centro Avançado de Pesquisa e Tecnologia e Formação em Oftalmologia e prestação de serviços oftalmológicos especializados, para suprir as demandas do Departamento Municipal de Saúde e região, atendendo pacientes usuários do SUS (Sistema Único de Saúde). (Retificado)

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

FONE:	FAX:	DATA:
--------------	-------------	--------------

NOME:	RUBRICA
--------------	----------------

E-MAIL:

Obs.: Este recibo deverá ser preenchido e encaminhado, para eventuais comunicações aos interessados, quando necessário, sob pena de não nos responsabilizarmos por eventuais prejuízos decorrentes da impossibilidade de comunicação por quaisquer alterações que se fizerem necessárias neste Edital.

(ALÉM DISSO, DEVE ACOMPANHAR PELO SITE EVENTUAIS MUDANÇAS).



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Av. Siqueira Campos, 1430 – Centro – Praça Jornalista Mário Pacheco – CEP. 19.703-061 – Fone: (18) 3361-9100
CNPJ 44.547.305/0001-93 – Estância Turística de Paraguaçu Paulista – Estado de São Paulo

CONCORRÊNCIA Nº 001/2025 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 011/2025 EDITAL Nº 011/2025 CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL PÚBLICO

I – PREÂMBULO

1.1 - A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA, TORNA PÚBLICO, que encontra-se aberta, nesta unidade, licitação na modalidade de CONCORRÊNCIA, da forma ELETRÔNICA, do tipo, MELHOR TÉCNICA, que tem por objeto a A Concessão do direito real de uso a particular, a título gratuito, de prédio público, para instalação do Centro Avançado de Pesquisa e Tecnologia e Formação em Oftalmologia e prestação de serviços oftalmológicos especializados, para suprir as demandas do Departamento Municipal de Saúde e região, atendendo pacientes usuários do SUS (Sistema Único de Saúde), nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 7.055, de 28 de março de 2023](#), e Lei Complementar Municipal nº 3.584 de 02 de outubro de 2024. O Edital na íntegra poderá ser obtido no Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal ou pelo site www.eparaguacu.sp.gov.br.

JUSTIFICATIVA:

- Considerando que é dever e responsabilidade do município assegurar aos municípios o efetivo e pleno atendimento à saúde, obedecendo aos princípios da universalidade, equidade e integralidade, através da conjunção dos recursos financeiros, tecnológicos, materiais e humanos na prestação de serviços de assistência à saúde, a solicitação a que se propõe deve suprir as necessidades dos atendimentos aos pacientes, usuários SUS, tendo em vista que o **Município** não dispõe dos exames e serviços, objeto desta contratação;
- Considerando que no que tange à saúde, é exigido agilidade, pois a morosidade em diagnosticar uma patologia faz com que pacientes com algum tipo de doença comecem o tratamento em estágios mais avançados, portanto, impossibilitando maiores chances de cura, onde o diagnóstico tardio envolve o estágio mais avançado da doença, além do custo mais elevado do tratamento e responsabilização do ente federativo

1.2 - As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e seus ANEXOS.

APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS e PROPOSTA: no dia **28/04/2025, até às 09:00 horas**, Sistema Eletrônico Utilizado: **FIORILLI**

Endereço Eletrônico para participação: <http://sistemas2.eparaguacu.sp.gov.br:8079/comprasedital/>

Endereço para retirada do Edital: O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.eparaguacu.sp.gov.br

A empresa deverá realizar cadastro no SEI – Sistema Eletrônico Informação, através do endereço eletrônico abaixo, para assinatura do contrato/Ata, caso vencedor.

https://cidades.sei.sp.gov.br/marilia/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=0

2.0 – DO OBJETO - DAS FINALIDADES – DOS PRAZOS DO BENEFÍCIO

2.1 - A presente licitação tem como objeto a Concessão do direito real de uso a particular, a título gratuito, de prédio público, para instalação do Centro Avançado de Pesquisa e Tecnologia e Formação em Oftalmologia e prestação de serviços oftalmológicos especializados, para suprir as demandas do Departamento Municipal de Saúde e região, atendendo pacientes usuários do SUS (Sistema Único de Saúde).

2.4 – O prazo de vigência da Concessão, objeto deste Certame, será de **30 (trinta) anos** consecutivos, contados a partir da data da assinatura do Contrato Administrativo, conforme ANEXO II.

2.4.1 – A prorrogação deverá ser requerida pelo Concessionário no prazo de até 60 (sessenta) dias anteriores à data do término da vigência do respectivo Contrato, demonstrando que preenche os requisitos necessários para tanto, ficando à critério do Poder Executivo a autorização de prorrogação.

2.5 – A concessão de uso estará vinculada a este edital e seus anexos, e demais normas aplicáveis para este tipo de serviço, as quais o Concessionário declara consentimento e conhecimento.

2.6 - **Os licitantes interessados deverão visitar previamente o local**, ficando ciente de sua situação fática, não tendo assim qualquer direito a reclamar quanto ao estado de conservação ou condições do imóvel ora licitado.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Av. Siqueira Campos, 1430 – Centro – Praça Jornalista Mário Pacheco – CEP. 19.703-061 – Fone: (18) 3361-9100
CNPJ 44.547.305/0001-93 – Estância Turística de Paraguaçu Paulista – Estado de São Paulo

2.7 – É vedado, sob pena de caducidade da concessão, o desvio de finalidade ou alteração da atividade econômica, além da locação, sublocação, cessão, arrendamento total ou parcial ou transferência a terceiros por qualquer que seja o meio, do Imóvel objeto da concessão.

2.8 – A Concessão do Imóvel Público, objeto desta Licitação, está amparada pela Lei nº 14.133/21.

3.0 – DA PARTICIPAÇÃO

3.1 – Poderá participar do certame Pessoa Jurídica que preencher as condições de credenciamento constantes deste Edital.

3.2 – Não será admitida a participação de:

3.2.1 – Empresa em consórcio.

3.2.2 – Empresas ou Pessoas punidas com a suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração, durante o prazo estabelecido para a penalidade.

3.2.3 – Empresas ou pessoas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública.

3.2.4 – Empresas cujos diretores, gerentes, sócios, titulares ou empregados sejam servidores públicos do Município ou detentores de mandatos eletivos no Município de Paraguaçu Paulista;

3.2.5 – Empresas ou Pessoas que já sejam Concessionários de bens e serviços públicos do Município de Paraguaçu Paulista.

4.0 - DO CREDENCIAMENTO

4.1 As inscrições serão realizadas exclusivamente pela internet.

a) O cadastro no sistema será efetuado no endereço <http://sistemas2.eparaguacu.sp.gov.br:8079/comprasedital/>, na opção SOLICITAR CHAVE DE ACESSO, no canto direito da tela.

b) Após encaminhar a solicitação, será enviada por e-mail a chave de identificação e a senha. O cadastro será feito apenas uma vez.

c) manual do fornecedor, desenvolvido para auxiliar na operação do Portal de Compras, está disponível para download em formato pdf no endereço <https://eparaguacu.sp.gov.br/public/admin/globalarq/uploads/files/Manual%20do%20Fornecedor.pdf>.

d) O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade da licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade para realização das transações inerentes a este credenciamento.

e) É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5.0 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1 Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2 Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

5.3 Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.4 O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas.

5.5 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

5.6 A verificação pelo Agente de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

5.7 Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas técnica, e apenas do licitante mais bem classificado.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Av. Siqueira Campos, 1430 – Centro – Praça Jornalista Mário Pacheco – CEP. 19.703-061 – Fone: (18) 3361-9100
CNPJ 44.547.305/0001-93 – Estância Turística de Paraguaçu Paulista – Estado de São Paulo

5.8 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

5.8.1 - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

5.8.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

5.9 Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

5.10 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem .

5.11 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

5.12 Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

5.13 Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 6 (seis) meses anteriores à data de apresentação das propostas.

5.14 Os documentos exigidos para habilitação, de acordo com o item 8 do edital, deverão ser enviados EXCLUSIVAMENTE POR MEIO DO SISTEMA, em formato digital, **no prazo de até 02 (duas) horas**, após solicitação pelo Agente de Contratação, sob pena de INABILITAÇÃO, prorrogável por igual período, nas situações abaixo elencadas:

a) Por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo Agente de Contratação.

b) De ofício, a critério do Agente de Contratação, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos, ora exigidos no edital, para a verificação de conformidade.

6.0 - DA PROPOSTA TÉCNICA

6.1 – A Proposta Técnica, conforme Modelo do **ANEXO XI** deste Edital, deverá ser redigida em idioma nacional, no sistema eletrônico, conforme abaixo:

6.1.1 – Nome, endereço, CNPJ do proponente.

6.1.2 - Referência ao número do Processo Licitatório e Concorrência e ao respectivo objeto.

6.1.3 – PROPOSTA TÉCNICA/PLANO DE NEGÓCIO

6.1.6 - Prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias da data do julgamento.

7.0 - DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO DA LICITAÇÃO

7.1– No dia, local e horário indicado no Item “1.4” deste Edital, A Comissão Permanente de Licitações, em sessão pública, examinará “Proposta Técnica” e “Documentos de Habilitação”

7.2 - O preposto do proponente, para que possa em nome dele manifestar-se, deverá apresentar credencial específica que será entranhada ao Processo.

7.3 – Após a entrega não serão admitidas alegações de erro de valores apresentados ou nas demais cláusulas ofertadas, bem como na documentação apresentada.

8.0 – DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

8.1 – O Julgamento se fará entre a(s) Proposta(s) qualificada(s) e a adjudicação se fará à Proponente cuja proposta esteja de acordo com as especificações contidas no presente Edital e, que apresente a **Melhor proposta técnica**.

8.2 – O critério de julgamento adotado para esta licitação é o da MELHOR PROPOSTA TÉCNICA/PLANO DE NEGÓCIO, onde será apurado de forma objetiva o melhor projeto para implantação e/ou de prestação de serviços, com base na maior pontuação obtida.

9.0 - DA ADJUDICAÇÃO - DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO

9.1 - A Comissão Permanente de Licitações efetuará o julgamento final das propostas apresentadas pelas concorrentes, expedindo parecer conclusivo acerca da classificação final.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Av. Siqueira Campos, 1430 – Centro – Praça Jornalista Mário Pacheco – CEP. 19.703-061 – Fone: (18) 3361-9100
CNPJ 44.547.305/0001-93 – Estância Turística de Paraguaçu Paulista – Estado de São Paulo

9.2 - Efetuado o procedimento citado no subitem 13.1, caberá ao Chefe do Poder Executivo Municipal:

9.2.1. Determinar a emenda de irregularidade sanável, se houver, no processo licitatório.

9.2.2. Homologar o resultado da licitação.

9.2.3. Revogar a licitação, se for o caso, sob razões de conveniência ou oportunidade, em função do interesse público.

9.2.4. Anular a licitação, se for o caso, por vício insanável e comprometedor da legalidade do certame.

9.3. Adjudicado o objeto do certame, o representante legal da licitante adjudicatária será convocado, via postal ou por e-mail, para comparecer pessoalmente ou assinar digitalmente o Contrato, nos termos e condições impostas neste Edital.

9.3.1. Decorrido o prazo de 5 (cinco) dias, se o adjudicatário não atender à convocação para assinatura do instrumento contratual ou recusar-se injustamente em assiná-lo, será caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se o adjudicatário infrator às sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

9.4 – O Município de Paraguaçu Paulista poderá, quando o convocado não assinar o termo de contrato no prazo e condições estabelecidas neste Edital, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, conforme dispõe Lei Federal nº 14.133/2021.

10.0 - DAS CONDIÇÕES E PRAZOS

10.1 – O Proponente vencedor terá o prazo de até 30 (trinta) dias para dar início aos trabalhos de implantação do projeto apresentado, a contar da assinatura do Contrato.

10.2 – O Proponente vencedor terá o prazo de até 1 (um) ano para dar início às operações do empreendimento, contados a partir da assinatura do Contrato de Concessão.

10.3 - O licitante vencedor será responsável pela manutenção do imóvel concedido e, de todas as demais instalações internas e externas instaladas no local, bem como, outras áreas destinadas exclusivamente ao seu empreendimento.

10.4 – Demais equipamentos necessários ao funcionamento do empreendimento serão de responsabilidade e propriedade do licitante vencedor.

10.5 - Em caso de desistência do licitante vencedor, ficará o concedente livre de quaisquer indenizações e pagamentos de qualquer espécie, relativos à concessão.

11.0 - DA ASSINATURA DO CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO DO IMÓVEL PÚBLICO

11.1 – O prazo para assinatura do contrato será de 5 (cinco) dias contados da data da Homologação da Licitação.

11.2 – Decairá do direito de assinar o contrato a licitante que não comparecer à sede da Prefeitura Municipal de Paraguaçu Paulista ou não encaminhar via e-mail, o contrato assinado digitalmente dentro do prazo e condições estabelecidos.

11.3 – É facultado à Administração, quando o licitante declarado vencedor do certame não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo e condições estabelecidos, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação.

11.4 - A licitante vencedora prestará garantia ao Contrato em valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do seu valor global estimado do prédio, que lhe será devolvida após 3 (três) anos, mediante solicitação por escrito, descontado, se for o caso, o valor das multas porventura aplicadas e ainda não-pagas pela empresa licitante vencedora.

11.5 - Caberá à licitante vencedora optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

- a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) Seguro-Garantia;
- c) Fiança Bancária;

11.6 - A Garantia, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

12.0 - DO CUMPRIMENTO DE OUTROS PRECEITOS LEGAIS

12.1 - Além da submissão a este Edital e a Lei Federal nº 14.133/21, os incentivos e/ou benefícios e concessões de que trata esta Concorrência, não exime o Concessionário do cumprimento da Legislação vigente aplicável à espécie, especialmente a Tributária, de Proteção do Meio Ambiente e de Saúde Pública.

13.0 – DA REVERSÃO DOS BENS

13.1 – Sem prejuízo de resarcimento de outros valores, independente do prazo em que isto ocorra, reverterá ao Município o bem concedido através desta Concorrência quanto:

13.1.1 – Não utilizado em sua finalidade específica.

13.1.2 – Paralisadas as atividades da beneficiada por período superior a seis (6) meses, sem motivo justo ou de força maior.

13.1.3 – Ocorrer falência ou concordata da beneficiada.

13.1.4 – Ocorrer transferência do estabelecimento para outro Município.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Av. Siqueira Campos, 1430 – Centro – Praça Jornalista Mário Pacheco – CEP. 19.703-061 – Fone: (18) 3361-9100
CNPJ 44.547.305/0001-93 – Estância Turística de Paraguaçu Paulista – Estado de São Paulo

13.2 – O não cumprimento dos itens, prazos, condições mencionadas e estipuladas no item anterior, acarretará a perda da Concessão de Direito Real de Uso do imóvel com a reversão do mesmo, ao patrimônio público municipal, sem direito a retenção por benfeitorias ou equipamentos imobilizados no empreendimento.

14 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ECLARECIMENTO

14.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

14.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

14.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo seguinte meio licitacao@eparaguacu.sp.gov.br

14.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

14.5 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

14.6 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

15.0 – DOS RECURSOS

15.1 –A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

15.2. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

15.2.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

15.2.2 o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

15.2.3 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

15.2.4 na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

15.3 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

15.4 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

15.5 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

15.6 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

15.7 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

15.8 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

15.9 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <http://sistemas2.eparaguacu.sp.gov.br:8079/comprasedital/>, www.eparaguacu.sp.gov.br e www.gov.br/pncc/pt-br

16 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

16.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

16.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a Agente de contratação/a durante o certame;

16.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

16.1.2.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

16.1.2.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

16.1.2.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

16.1.2.4 deixar de apresentar amostra;

16.1.2.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Av. Siqueira Campos, 1430 – Centro – Praça Jornalista Mário Pacheco – CEP. 19.703-061 – Fone: (18) 3361-9100
CNPJ 44.547.305/0001-93 – Estância Turística de Paraguaçu Paulista – Estado de São Paulo

16.1.2.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

16.1.2.7 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

16.1.2.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

16.1.2.9 fraudar a licitação

16.1.2.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

16.1.2.11 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

16.1.2.12 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

16.1.2.13 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

16.1.2.14 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

16.1.2.15 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

16.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

16.2.1 advertência;

16.2.2 multa;

16.2.3 impedimento de licitar e contratar e

16.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

16.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

16.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.

16.3.2 as peculiaridades do caso concreto

16.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes

16.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública

16.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

16.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

16.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

16.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

16.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, e justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

16.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.1, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

16.10 A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

16.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Av. Siqueira Campos, 1430 – Centro – Praça Jornalista Mário Pacheco – CEP. 19.703-061 – Fone: (18) 3361-9100
CNPJ 44.547.305/0001-93 – Estância Turística de Paraguaçu Paulista – Estado de São Paulo

com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

16.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

16.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

16.14 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

17.0 - DAS PROPOSIÇÕES GERAIS

17.1 – No cumprimento dos quesitos mencionados no Edital fica tacitamente compreendida a aceitação das normas do presente instrumento convocatório.

17.2 - Serão desclassificadas as propostas em desconformidade com este edital.

17.3 - Em nenhuma hipótese serão aceitos quaisquer documentos ou propostas fora do prazo e local estabelecido neste Edital.

17.4 - Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.

17.5 - Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas e apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e o contrato os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão.

17.8 - O resultado do julgamento da habilitação, das propostas e de recursos administrativos interpostos pelos licitantes será publicado no site do Município

17.9 - A vencedora da presente licitação, se desistir do objeto deste edital, poderá, a critério da Administração, ser suspensa do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 2 (dois) anos, independentemente das medidas judiciais cabíveis;

17.10 - A vencedora terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias para assinar o contrato de concessão, sob pena da perda do direito objeto desta licitação.

17.11 – Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Paraguaçu Paulista - SP

17.12 – Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos, deverá ser encaminhado por escrito, à Comissão de Licitação, preferencialmente por mensagem eletrônica para e-mail: licitacao@eparaguacu.sp.gov.br ou protocolado no Departamento de Compras e Licitação, localizada na Avenida Siqueira Campos, 1430, Centro.

18.0 - DOS ANEXOS

18.1 – INTEGRAM O PRESENTE EDITAL:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ANEXO III – MODELO PROPOSTA

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÕES

ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 20 de Fevereiro de 2025.

Antonio Takashi Sasada
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Av. Siqueira Campos, 1430 – Centro – Praça Jornalista Mário Pacheco – CEP. 19.703-061 – Fone: (18) 3361-9100
CNPJ 44.547.305/0001-93 – Estância Turística de Paraguaçu Paulista – Estado de São Paulo

ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA TÉCNICA

Concorrência Pública nº/2025

Nome do Proponente:

Razão Social

CNPJ

I.E.

Endereço:

CEP:

Cidade:

Telefone:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Agência Bancária:

Agência:

Conta Corrente:

Edital N° para Concessão do direito real de uso a particular, a título gratuito, de prédio público, para instalação do Centro Avançado de Pesquisa e Tecnologia e Formação em Oftalmologia e prestação de serviços oftalmológicos especializados, para suprir as demandas do Departamento Municipal de Saúde e região, atendendo pacientes usuários do SUS (Sistema Único de Saúde).

Item

Anexar PROPOSTA TÉCNICA/PLANO DE NEGÓCIO, (CONFORME QUADRO PONTUAÇÃO TR), contendo no mínimo os seguintes itens:

- I - Empregos Diretos ou Postos de Trabalho que Serão Ofertados
- II - Tempo de prestação serviços oftalmo comprovada
- III - Quantidade de pacientes atendidos mensal
- IV - Valor de Execução do Projeto de Instalação do Empreendimento e equipamentos
- V - Previsão de Tempo para Início Efetivo

Declaro que caso vencedor da presente licitação, executarei o plano de negócio apresentado na proposta técnica.

Declaro, sob as penas de Lei, para fins da Concorrência nº/2025, para outorga da concessão de direito real de uso de imóvel público, que estou ciente e submeto-me às condições do Edital regulador, da Minuta do Contrato de concessão, suas condições e demais anexos, confirmando como verdadeiras todas as informações constantes na presente proposta e que, se vencedor, assinarei o Contrato de Concessão de Uso, cumprindo as exigências da presente Licitação.

À elevada consideração de V. S.as.

Responsável pela Firma



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Av. Siqueira Campos, 1430 – Centro – Praça Jornalista Mário Pacheco – CEP. 19.703-061 – Fone: (18) 3361-9100
CNPJ 44.547.305/0001-93 – Estância Turística de Paraguaçu Paulista – Estado de São Paulo

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÕES (FASE DE HABILITAÇÃO)

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICO Nº .../2025 PROCESSO Nº/2025

Eu (nome completo), representante legal da empresa (denominação da pessoa jurídica), participante DA referenciado realizado pelo Prefeitura de Paraguaçu Paulista, DECLARO, sob as penas da lei:

- a) que atendemos aos requisitos de habilitação, e que o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.
- b) que cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- c) que a proposta econômica comprehende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega da proposta.
- d) que a empresa não está impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, conforme Inciso III do art. 14 da Lei 14.133/2021.
- e) que não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes, todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2.006, alterada, cujos termos declara conhecer na íntegra. (§ 2º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021).
- f) A empresa declara ainda que tem ciência que “a falsidade de declaração prestada objetivando benefícios na presente licitação, caracterizará o crime de que trata o Art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021”.
- g) A empresa, no uso de suas atribuições legais, vem declarar, para fins de participação de processo licitatório, sob as penas da Lei, de que atende ao Inciso IV do art. 14 da Lei nº 14.133/2021 no que infere ao vínculo de eventuais servidores públicos desse órgão à empresa.
- h) Declaramos que a empresa se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, não utiliza menores de 18 (dezoito) anos para trabalho noturno, perigoso ou insalubre; nem menores de 16 (dezesseis) anos para qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos. Nos termos do artigo 1º, do Decreto Federal nº 4.358/2002.

....., de de 2025.

Nome e assinatura do representante legal
RG nº.....



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Av. Siqueira Campos, 1430 – Centro – Praça Jornalista Mário Pacheco – CEP. 19.703-061 – Fone: (18) 3361-9100
CNPJ 44.547.305/0001-93 – Estância Turística de Paraguaçu Paulista – Estado de São Paulo

ANEXO V MINUTA CONTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº .../2025 CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL PÚBLICO

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA**, Estado São Paulo, pessoa jurídica de direito público, com sede a Av. Siqueira Campos nº 1.430, inscrita no CNPJ sob o nº44.547.305/0001-93 - Fundo Municipal de Saúde CNPJ sob nº 11.909.974/0001-09, representada neste ato pelo Prefeito Municipal **Sr. Antonio Takashi Sasada**, residente à Rua Caramuru, nº 23, Centro, portador da Cédula de Identidade RG. nº 18.347.608-6 e do CPF nº 099.786.208-42, neste ato denominado **CONCEDENTE**, e a Inscrita no CNPJ/MF sob o nº, com endereço na Rua na cidade de -, neste ato representada por, portadora do CPF nº, doravante denominada **CONCESSIONÁRIO**, tendo em vista a homologação da Concorrência nº .../2025, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e do [Decreto Municipal nº 7.055, de 28 de março de 2023](#), e Lei Complementar Municipal nº 3.584 de 02 de outubro de 2024 e demais legislação pertinente, firmam o presente Contrato, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem como objeto a **Concessão do direito real de uso a particular, a título gratuito, de prédio público, para instalação do Centro Avançado de Pesquisa e Tecnologia e Formação em Oftalmologia e prestação de serviços oftalmológicos especializados, para suprir as demandas do Departamento Municipal de Saúde e região, atendendo pacientes usuários do SUS (Sistema Único de Saúde).**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE

2.1 – A presente Concessão de direito real de uso de imóvel público, de forma gratuita, descrito na Cláusula anterior se destina à instalação pelo Outorgado Concessionário de Empreendimento da seguinte área.

ITEM	UN	QUANT	DESCRIÇÃO
1	UN	1	Prédio Publico Municipal, Rua Marechal Costa e Silva nº 511, Jardim Tênis Clube.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

3.1 – Sem prejuízo das demais disposições desse instrumento, incumbe ao Município:
3.1.1 – Entregar o imóvel, objeto desta Concessão, de forma que a Concessionária possa realizar as adequações necessárias à sua utilização na forma permitida no Edital e neste instrumento Contratual.
3.1.2 – Realizar juntamente com preposto indicado pela Concessionária no ato de entrega, vistoria no imóvel cujo uso será concedido, emitindo relatório que será assinado por ambas às partes.
3.1.3 – Fiscalizar permanentemente o cumprimento das metas propostas.
3.1.3 – Fiscalizar e registrar todas as irregularidades constatadas nos atos de fiscalização, bem como, notificar a Concessionária para o saneamento dos vícios apontados.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

4.1 – A Concessionária compromete-se a assumir sob sua exclusiva responsabilidade, os bens acima descritos, possuindo a obrigação de:
4.1.1 – Utilizar o Imóvel que lhe é concedido, de acordo com as especificações apresentadas pela Concedente, única e exclusivamente para os objetivos e finalidades propostas no Termo de Concessão.
4.1.2 – Todas as instalações e atividades desenvolvidas pela beneficiada deverão estar devidamente licenciadas pelos órgãos públicos, em especial no que se refere às licenças ambientais, caso necessário.
4.1.3 – Dar início aos trabalhos de implantação do projeto apresentado no prazo máximo de 30 (trinta) dias da assinatura do Contrato, devendo o empreendimento iniciar suas operações no prazo máximo de 1 (um) ano, contados a partir da assinatura do Contrato de Concessão.
4.1.4 - No prazo de até 1 (um) ano, a contar da data de assinatura do contrato, realizar, às suas expensas, a construção, reforma e adequações
4.1.5 – Respeitar o ramo de atividade previsto no processo licitatório.
4.1.6 – Sujeitar-se à fiscalização de suas atividades por parte do Município de Paraguaçu Paulista.
4.1.7 – Responsabilizar-se pela apuração e recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob a sua responsabilidade, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação.
4.1.8 – Cumprir com as determinações estabelecidas pelo Ministério do Trabalho, relativas à segurança e medicina do trabalho.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Av. Siqueira Campos, 1430 – Centro – Praça Jornalista Mário Pacheco – CEP. 19.703-061 – Fone: (18) 3361-9100
CNPJ 44.547.305/0001-93 – Estância Turística de Paraguaçu Paulista – Estado de São Paulo

- 4.1.9 – Realizar a seleção, treinamento, habilitação da mão de obra necessária e responsabilizar-se pela contratação e registro profissional do pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas Leis Trabalhistas, Sociais e Previdenciárias.
- 4.1.10 – Responsabilizar-se pelos danos e prejuízos que a qualquer título causar ao Município de Paraguaçu Paulista, ao meio ambiente e/ou a terceiros em decorrência da execução de suas atividades, respondendo por si e por seus colaboradores.
- 4.1.11 – Manter os imóveis e benfeitorias em condições adequadas de limpeza e conservação.
- 4.1.12 – Manter, durante todo o período contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação estabelecidas neste Edital.
- 4.1.13 – Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos relativos à utilização do imóvel que lhe forem solicitados pela Concedente.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

5.1 – O prazo de vigência da presente concessão real de uso de imóvel público **será de 30 (trinta) anos**, a partir da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado nos termos da lei

CLÁUSULA SEXTA – DA REVERSÃO DOS BENS

- 6.1 – Sem prejuízo de resarcimento de outros valores, independente do prazo em que isto ocorra, reverterá ao Município o bem concedido através desta Concorrência quanto:
- 6.1.1 – Não utilizado em sua finalidade específica.
- 6.1.2 – Paralisadas as atividades da beneficiada por período superior 3 (três) meses consecutivos ou 5 (cinco) meses alternados, sem motivo justo ou de força maior.
- 6.1.3 – Ocorrer falência ou concordata da beneficiada.
- 6.1.4 – Ocorrer transferência do estabelecimento para outro Município.
- 6.2 – Em caso de rescisão, com fundamentação nos incisos desta Cláusula, os fatos determinantes serão apurados por comissão especialmente designada, assegurada ampla defesa à Concessionária.
- 6.3 – O Município e a Concessionária poderão a qualquer tempo rescindir o presente Contrato, por mútuo acordo, ficando reservado o direito ao Município de, no interesse público, retomar a propriedade do bem sem qualquer ônus ao mesmo.
- 6.4 – Em caso de rescisão, com fundamentação no item 6.3, a parte que queira promover a rescisão deverá comunicar a outra com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.
- 6.5 – O não cumprimento dos itens, prazos, condições mencionadas e estipuladas nesta Cláusula e outras, acarretará a perda da Concessão de Direito Real de Uso do imóvel com a reversão do mesmo, ao patrimônio público municipal, sem direito a retenção por benfeitorias ou equipamentos imobilizados no empreendimento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 – O cumprimento das obrigações assumidas em desacordo com o pactuado, ou seu descumprimento parcial ou total, acarretarão à Concessionária as seguintes penalidades, conforme a gravidade da infração:

- 7.1.1 – Advertência por escrito, nos casos em que não estejam sendo observadas especificações editalícias e/ou normas pertinentes.
- 7.1.2 – Multa, com valor a ser definido de acordo com a gravidade da infração em que a Concessionária incorrer, devidamente apurada pela Administração, sendo até 30% do valor estimado do terreno concedido.
- 7.1.3 - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 7.1.4 - Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, e justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

7.2 – A pena de multa prevista nesta Cláusula não tem caráter compensatório, porém moratório e, consequentemente, o pagamento dela não exime a Concessionária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Município ou a terceiros.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 – Os casos omissos do presente Contrato serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei Federal nº 14.133/21 e suas posteriores alterações, bem como através da legislação pertinente.

CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO

9.1 - O presente contrato está vinculado ao Edital de Concorrência nº/2025, a [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e do [Decreto Municipal nº 7.055, de 28 de março de 2023](#), Lei Complementar Municipal nº 271 de junho de 2.022 e Lei Complementar Municipal nº 3.584 de 02 de outubro de 2.024.

9.1.1 – É parte integrante deste Contrato, o Edital de Concorrência nº/2025 e seus anexos, o qual corrobora com cláusulas e condições que porventura não estejam relatadas neste termo contratual.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Av. Siqueira Campos, 1430 – Centro – Praça Jornalista Mário Pacheco – CEP. 19.703-061 – Fone: (18) 3361-9100
CNPJ 44.547.305/0001-93 – Estância Turística de Paraguaçu Paulista – Estado de São Paulo

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia ao contrato em valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do seu valor global estimado do prédio, que lhe será devolvida mediante solicitação por escrito, após 3 (anos) de execução do contrato, descontado, se for o caso, o valor das multas porventura aplicadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A garantia deverá ser apresentada por uma das seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública.
- b) Seguro-Garantia.
- c) Fiança Bancária.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A Garantia, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 Fica eleito o foro da comarca de Paraguaçu Paulista - SP, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser. E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito e declaram conhecer todas as cláusulas contratadas.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, .. de ... de 2025

Prefeitura Municipal de Paraguaçu Paulista – **CONCEDENTE**

Antônio Takashi Sasada
Prefeito Municipal

Egydio Tonini Nogueira Neto
Diretor do Departamento de Saúde

..... – CONCESSIONÁRIO

.....

TESTEMUNHAS:

A) B)
R.G. R.G.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Av. Siqueira Campos, 1430 – Centro – Praça Jornalista Mário Pacheco – CEP. 19.703-061 – Fone: (18) 3361-9100
CNPJ 44.547.305/0001-93 – Estância Turística de Paraguaçu Paulista – Estado de São Paulo

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)

CONTRATANTE: _____

CONTRATADO: _____

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____

OBJETO: _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extrair cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Antonio Takashi Sasada

Cargo: Prefeito Municipal

CPF:

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Antonio Takashi Sasada

Cargo: Prefeito Municipal

CPF:

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Antonio Takashi Sasada

Cargo: Prefeito Municipal

CPF:

Assinatura: _____



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Av. Siqueira Campos, 1430 – Centro – Praça Jornalista Mário Pacheco – CEP. 19.703-061 – Fone: (18) 3361-9100
CNPJ 44.547.305/0001-93 – Estância Turística de Paraguaçu Paulista – Estado de São Paulo

Pela contratada:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Egydio Tonini Nogueira Neto

Cargo: Diretor do Departamento de Saúde

CPF: _____

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS:

Tipo de ato sob sua responsabilidade: **coordenação, acompanhamento, monitoramento, avaliação e fiscalização**

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Tipo de ato sob sua responsabilidade: **Processo Licitatório**

Nome: Ricardo Cordeiro Custódio

Cargo: Assessor de Gabinete

CPF: _____

Assinatura: _____

Tipo de ato sob sua responsabilidade: **Prestação de Contas**

Nome: Tatiane dos Santos Correa

Cargo: Diretora do Departamento de Planejamento

CPF: _____

Assinatura: _____

Tipo de ato sob sua responsabilidade: **Parecer Jurídico**

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Tipo de ato sob sua responsabilidade: **atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal**

Nome: Antonio Takashi Sasada

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: _____

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

Assessoria De Departamento

ESTUDO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DA CONTRATAÇÃO

ÁREA: DEPARTAMENTO DE SAÚDE

INTRODUÇÃO

O Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no Documento de Oficialização da Demanda, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação, elaborado com base no artigo 6º, inciso XX, combinado com o art. 18, §§ 1º e 2º, da lei 14.133/21 e Decreto Municipal nº 7.055, de 28 de março de 2023, art. 15, § 1º.

1 – DESCRIÇÃO DO OBJETO E DA NECESSIDADE DE AQUISIÇÃO

1.1 OBJETO: Concessão do direito real de uso a particular, de prédio público, gratuita, para instalação de Centro Avançado de Pesquisa e Tecnologia e Formação, a fim de prestar a execução de serviços de Oftalmologia no âmbito SUS em Paraguaçu Paulista e Região .

1.2 O Município, meses atrás teve um dos seus prédios avaliados pelo Instituto AHIMSA, visando analisar a viabilidade da instalação de um **Centro Avançado de Pesquisa e Tecnologia e Formação em Oftalmologia**. Após avaliação (do prédio público, localizado à Rua Marechal Costa e Silva, 511, Jardim Tênis Clube), o Instituto AHIMSA, informou que o local, após as devidas e necessárias adequações poderia abrigar um **Centro Avançado de Pesquisa e Tecnologia e Formação em Oftalmologia**, que prestaria vários serviços na área de oftalmologia, incluindo estudo e pesquisa, para Paraguaçu Paulista e Região.

1.3 Diante de tal possibilidade de instalação, bem como, da necessidade do Município e Região em poder contar com esses serviços em oftalmologia, o Município pediu para o Poder Legislativo autorização para a competente concessão de uso. A Câmara de Vereadores foi favorável à concessão de uso.

1.4 A demanda de serviços de baixa e média complexidade em oftalmologia dos usuários SUS do Município são absorvidos por alguns prestadores da Região. Já os casos mais complexos, exames, cirurgia e tratamentos são inseridos na CROSS – Central de Regulação de Oferta dos Serviços de Saúde, ou seja, o Município e Região ganharão muito tendo um local que presta os serviços de oftalmologia.

1.5 O Prédio público, área do terreno, área edificada e área da quadra coberta, segue explicitada em croqui anexo.

1.6 A concessão do direito real de uso a particular, de prédio público, para instalação de Centro Avançado de Pesquisa e Tecnologia e Formação em Oftalmologia, a fim de prestar a execução de serviços de oftalmologia no âmbito do SUS em Paraguaçu Paulista e região, ainda sem atendimento municipal para esta linha de cuidado de maior complexidade, que tem por objetivo integrar o Sistema Único de Saúde – SUS e definir sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde, visando garantia da atenção integral da saúde dos municípios que integram a região de saúde na qual o prestador estiver inserido.

1.7 Os atendimentos deverão ser prestados a qualquer indivíduo que dele necessite, observada a sistemática de referência e contra referência do SUS, sem prejuízo da observância do sistema regulador de urgências/emergências quando for o caso.

1. 1.8 O empreendimento visa atender a necessidade do Município em ofertar serviço especializado em Oftalmologia e ainda atrair investimentos privados para fazer frente ao custo de formação de uma infraestrutura necessária para suporte de um serviço público eficiente. Neste sentido, a atividade do **Centro Avançado de Pesquisa e Tecnologia e Formação em Oftalmologia**, com observância de todas as normas de legalidade, envolve o uso de profissionais e técnicas diferenciadas, bem como equipamentos de alto custo. E, ainda, a progressão das exigências legais (científicas, ambientais e outras) requer investimentos contínuos e crescentes.

2. 1.9 A concessão permitirá trazer para a prestação dos serviços públicos a eficiência dos prestadores de serviço privados. Isso agrega a racionalidade econômica privada ao desempenho de atividades públicas, que podem ensejar benefícios de otimização e qualificação da prestação de serviços revertida para os usuários.

3. 1.10 Por fim, a Administração municipal tem como dever constitucional assegurar uma prestação de serviço qualificado e especializado essencial a qualidade de vida, buscando por diversos meios e da coletividade defendê-lo e ofertá-lo para o município e toda região.

1.11 Diante do exposto até aqui, podemos afirmar que o Município apesar de não ter tamanha demanda reprimida para um Serviço Especializado de Oftalmologia próprio, porém, havendo a possibilidade de se instalar em nossa cidade um prestador com essa expertise e magnitude, que absorverá a demanda local e regional.

2 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL OU JUSTIFICATIVA DA AUSÊNCIA DE PREVISÃO

2.1 Sendo o objeto cessão gratuita, o mesmo não tem previsão no Plano de Contratação Anual, por não haver obrigatoriedade para o objeto pretendido e não haver despesas a serem assumidas pelo Município na presente concessão.

3 – REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA A CONTRATAÇÃO

3.1 Os requisitos gerais da concessão:

- a) Apresentação de um plano detalhado de execução dos serviços, incluindo cronograma, metodologia e logística necessária;
- b) a empresa prestará exclusivamente no prédio público com cessão do direito real de uso a particular;
- c) registro e autorizações pertinentes junto aos órgãos regulatórios e de vigilância sanitária (em estabelecimento/serviço cadastrado (CNES);
- d) credenciamento junto ao Ministério da Saúde para prestar serviços de oftalmologia;
- e) Certificado (CEBAS)
- e) equipe técnica e operacional especializada com devido registro da classe;
- f) equipamentos e material próprios, garantindo sua qualidade e conformidade com os padrões técnicos exigidos;
- g) será garantido ao concessionário o direto à exploração do mesmo, conforme croqui anexo;
- h) é de responsabilidade exclusiva e integral os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

3.2 Os atendimentos deverão ser prestados a qualquer indivíduo que dele necessite, observada a sistemática de referência e contra referência do SUS, sem prejuízo da observância do sistema regulador de urgências/emergências quando for o caso.

3.4 A empresa vencedora deverá prestar todos os serviços elencados no anexo I.

3.5 Horário de funcionamento/atendimento, será de segunda a sexta feira das 7 às 17h.

3.6 O prazo de concessão será de até 30(trinta) anos, conforme autorizado pela Câmara de Vereadores, podendo ser prorrogado por igual período.

3.7 Esta contratação está adequada à Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).

3.8 Todas as despesas são de responsabilidade da empresa contratada, inclusive a as despesas de água e esgoto, energia, telefone, entre outros).

3.9 Responsabilização de obras de manutenção, correção, adequação dos espaços serão executadas pela concessionária, às suas expensas, sob supervisão do município.

3.10 A Concessionária se obriga a cumprir as normas de postura, edificações, saúde, segurança pública, trânsito, metrologia, meio ambiente e todas aquelas inerentes à destinação dada à área. Correrá às expensas do Concessionário às atividades desenvolvidas para atendimento das necessidades e conveniências do objeto, em consonância com as normas e legislações concernentes.

3.11. É vedado a participação de empresas na forma de consórcio neste processo licitatório.

- a) Considerando a complexidade e a delicadeza dos procedimentos oftalmológicos envolvidos, a segregação de responsabilidades e a padronização do nível de serviço são primordiais. A participação de empresas em forma de consórcio poderia diluir a atribuição clara de responsabilidades em caso de falhas ou resultados abaixo do esperado, prejudicando a administração pública e os interesses dos usuários desses serviços especializados.
- b) Ademais, a execução desses serviços de saúde requer alto grau de especialização e consistência nas práticas médicas, o que pode ser melhor assegurado por uma organização única, com experiência comprovada e capacidade técnica específica nessa área. A divisão deste trabalho entre múltiplos agentes (como proposto pelo consórcio) poderia levar a disparidades na qualidade da assistência prestada, afetando direta e negativamente o bem-estar dos pacientes e a eficácia dos tratamentos.
- c) Portanto, ao prezar pelos princípios de eficiência, segurança e qualidade na prestação de serviços públicos de saúde, entendemos que a vedação à participação de empresas em forma de consórcio é não apenas uma medida de cautela, mas uma necessidade para garantir a prestação de serviços especializados na área oftalmológica com a mais alta qualidade e responsabilidade. Deste modo, esta decisão está alinhada aos objetivos do artigo 11 da Lei nº 14.133/2021, que visa assegurar o tratamento isonômico entre os licitantes e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, além de evitar contratações com sobrepreço ou execuções contratuais insatisfatórias.

4 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE

4.1 A quantidade estimada encontra-se abaixo:

Item	Descrição	Unid	Quantidade
1	Concessão do direito real de uso a particular, gratuito, de prédio público, para instalação de Centro Avançado de Pesquisa e Tecnologia e Formação em Oftalmologia	Ano	30

4.2 Conforme Lei Municipal nº 3.584, de 2 de outubro de 2024, autorização para concessão do direito real de uso a particular, de prédio público, para fins específicos de instalação e funcionamento de Centro Avançado de Pesquisa e Tecnologia e Formação em Oftalmologia compreende as seguintes características:

- Endereço: Rua Marechal Costa e Silva, nº 511, Jardim Tênis Clube, CEP – 19700-130, Paraguaçu Paulista-SP;
- Área do Terreno: 5.042,25 m²;

- Área Edificada (Privativa e Benfeitorias): 1.728,60 m²;

- Área quadra coberta: 648,75 m².

Acompanha anexo a este Estudo Técnico o croqui e memorial descritivo.

4.3 A instalação de Serviços Especializados Oftalmológicos é algo novo que poderá ocorrer por fases, sendo assim, falar, neste momento, em estimativa de demanda é algo difícil, beirando a impossibilidade. Podemos falar, agora, apenas em estimativa de habitantes a quem o serviço poderá ser prestado, qual seja: 700 mil habitantes, compreendendo Paraguaçu Paulista e Região, pois, tudo pode variar com relação à quantidade de usuários, bem como, os serviços ofertados, tendo por base a complexidade e necessidade dos mesmos. E ainda em possível formação de profissionais na área da oftalmologia, além do desenvolvimento de novas tecnologias na área.

5 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1 Procedida de consulta e foram encontradas as seguintes soluções:

Solução 01 – Inutilização do Prédio: manter o imóvel sem utilização, além de não gerar receita, oneraria o Município com eventuais despesas com limpeza e outros tipos de manutenção corretiva e preventiva. Deste modo, não se mostra uma alternativa economicamente viável ao presente caso, uma vez que o prédio ficaria inútil, quando poderia ser explorado para algum fim.

Solução 02 – Implantação/instalação de atividade pela Administração Municipal: Ocorre que a utilização do espaço, com o fim de instalação de Centro Avançado de Pesquisa e Tecnologia e Formação, a fim de prestar a execução de serviços de Oftalmologia no âmbito SUS em Paraguaçu Paulista e Região, é uma solução inviável para o Município montar o serviço, pois, o custo é elevado, sem falar que a municipalidade não detém expertise no assunto, nem tampouco mão de obra qualificada.

Solução 03 – Concessão de direito real de uso a particular: é o contrato administrativo pelo qual o Poder Público concede direitos reais sobre um espaço de que tenha a propriedade, de forma gratuita, por tempo certo ou indeterminado, como direito real resolúvel, para diversos fins que contemplem algum interesse público, devidamente reconhecido e declarado. A finalidade primordial da Administração Pública é maximizar o bem-estar da sociedade, otimizando o uso dos recursos públicos, portanto a pretensa concessão encontra-se claramente alinhada com o conceito contemporâneo de gestão de políticas públicas. A exploração do bem, por pessoa da iniciativa privada, para fins de serviços, pesquisa e formação em Oftalmologia, além de dar função social da propriedade e gera nova receita para o município e o desonera com eventuais despesas, portanto é a solução que melhor reflete o interesse público e gera economia racionalizando recursos.

6 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1 Não se aplica, o objeto trata de concessão de uso do prédio público, gratuito.

7 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1 Como já mencionado, a solução utilizada pelo Município até o presente momento é a contratação de prestadores de serviços de oftalmologia, porém, no caso dos serviços serem ofertados em nossa Cidade, tudo ficará mais fácil e menos oneroso, pois, para que os pacientes sejam atendidos em outras cidades, necessário ofertar transporte. A oferta de transporte além da parte financeira envolve o desgaste para os pacientes que precisam aguardar várias horas para retornar para suas residências, pois, o transporte é, na grande maioria dos casos, coletivo.

7.2 Para que no imóvel autorizado a ser cedido, possa funcionar um **Centro Avançado de Pesquisa e Tecnologia e Formação em Oftalmologia**, a solução é que alguma empresa se interesse em montar tal serviço, pois, o Município não dispõe de recursos financeiros e técnicos.

7.3 É viável a contratação até porque a Câmara de Vereadores aprovou a concessão de uso. E mais, o instituto AHIMSA avaliou e manifestou pela viabilidade da instalação de um **Centro Avançado de Pesquisa e Tecnologia e Formação em Oftalmologia** no referido imóvel.

7.4 Diante disso, a concessão do direito real de uso a particular, de prédio público a Serviços Especializados de Oftalmologia, para suprir as demandas do Departamento Municipal de Saúde e da região, mostra-se técnica e economicamente viável e vantajosa ao município.

8 – JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

8.1 Os serviços prestados serão prestados parcelados, conforme demanda gerada pela rede de saúde, sendo prestado de forma contínua.

8.2 A concessão do prédio público para execução da finalidade do objeto será global pois o critério será de maior pontuação de requisitos técnicos, dado que impossibilita a divisão do objeto em itens, pois fracionará o objeto não favorecendo economia na contratação do objeto.

9 – RESULTADOS PRETENDIDOS

9.1 Declaro a viabilidade do objeto, pois a solução escolhida, vem demonstrando os benefícios a serem alcançados em termos de eficácia, eficiência, efetividade e economicidade, do melhor aproveitamento de recurso humanos, materiais e financeiro.

BENEFÍCIO	RESULTADOS PRETENDIDOS
Produtividade	Espera-se que a empresa concessionária cumpra com exatidão os exatos termos do contrato; Espera-se que o horário de atendimento (que será definido em momento posterior) seja devidamente respeitado pela concessionária
Disponibilidade	Espera-se que a Concessionaria tenha disponibilidade de pessoal para o exercício das atividades.
Satisfação dos usuários	Espera-se que o local seja devidamente conservado pela empresa concessionária; Espera-se que o local seja harmonioso para a recepção dos usuários; Espera-se que o ambiente esteja sempre limpo, em respeito às normas de vigilância

	sanitária; Espera-se que o atendimento aos usuários seja prestado com qualidade, em observância aos direitos de igualdade e repressão às diversas formas de discriminação.
Formação e Pesquisa	Espera-se que a concessionária oferte oportunidade de ensino e pesquisa, além dos serviços especializados, possibilitando qualificar profissionais para a saúde do município e região.
Sustentabilidade:	Estabelecer práticas que favoreçam a sustentabilidade e o desenvolvimento nacional, optando por tecnologias inovadoras e sustentáveis, em harmonia com o inciso IV do art. 11 e os princípios mencionados no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, refletindo o compromisso com o desenvolvimento sustentável.
Acesso a Tecnologias Avançadas:	Garantir que as cirurgias e os procedimentos sejam realizados com o auxílio das mais recentes tecnologias, promovendo a inovação tecnológica na prestação de serviços de saúde do município.

8. 10 – PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO.

10.1 Não há providências a serem tomadas previamente ao contrato pelo Município.

10.2 O fornecedor deverá zelar pela segurança das pessoas e das instalações, pela saúde de seus empregados, bem como capacitar e treinar os seus funcionários para as atividades correlatas à prestação dos serviços e para atendimento adequado.

11 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

11.1 Não existem contratações correlatas e/ou interdependentes por se tratar de cessão de uso de prédio público.

12 – IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTOS

12.1 A empresa contratada deverá atender no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental e legislações vigentes.

13 – CONCLUSÃO DA VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

13.1 De todo o estudo realizado e considerando todas as possibilidades de caráter técnico e econômico, concluímos que a melhor solução é a concessão do direito real de uso a particular, de prédio público, para instalação de Centro Avançado de Pesquisa e Tecnologia e Formação em Oftalmologia, a fim de prestar a execução de serviços de oftalmologia no âmbito do SUS em Paraguaçu Paulista e região.

Funcionário responsável	diretor
_____	_____

Paraguaçu Paulista, na data da assinatura digital.

EGYDIO TONINI NOGUEIRA NETO
Diretor do Departamento Municipal de Saúde



Documento assinado eletronicamente por **Egydio Tonini Nogueira Neto, Diretor de departamento**, em 16/12/2024, às 18:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/marilia/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0034554** e o código CRC **239D7352**.

Referência: Processo nº 3535507.414.00004558/2024-64

SEI nº 0034554



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

Assessoria De Departamento

TERMO DE REFERÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 – DO OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS

1.1.1 – O Objeto será a concessão do direito real de uso a particular, a título gratuito, de prédio público, para instalação do **Centro Avançado de Pesquisa e Tecnologia e Formação em Oftalmologia e prestação de serviços oftalmológicos especializados**, para suprir as demandas do Departamento Municipal de Saúde e região, atendendo pacientes usuários do SUS (Sistema Único de Saúde).

ITEM	UN	QUANT	DESCRIÇÃO
1	UN	1	Prédio Publico Municipal, Rua Marechal Costa e Silva nº 511, Jardim Tênis Clube, Paraguaçu Paulista - SP

1.1.2 – A Concessionária deverá, obrigatoriamente, prestar os serviços de assistência à saúde aos usuários através do Sistema Único de Saúde – SUS, no mínimo 70% (setenta por cento) da demanda estimada de serviços. Os outros 30% (trinta por cento) fica a critério do licitante vencedor.

1.1.3 – Para fins de pagamento dos serviços prestados pelo Centro Avançado de Pesquisa e Tecnologia e Formação em Oftalmologia, será utilizando como parâmetro a Tabela SIGTAP/SUS no formato de consultas, procedimentos e cirurgias, Anexo I

1.1.4 – O Imóvel Público, objeto da presente licitação, somente poderá ser utilizado para a finalidade especificada na proposta técnica, em conformidade com a legislação pertinente a esta atividade econômica.

1.1.5 – A Outorga da Concessão ao licitante vencedor deste certame será formalizada mediante Contrato de Concessão de direito real de Uso.

1.1.5.1 – Na assinatura do contrato, apresentar Cópia do Diploma de Graduação em Medicina do (s) profissional (is) emitido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC).

1.1.5.2 – No início das atividades do objeto, apresentar os seguintes documentos:

- Alvará Sanitário ou Licença Sanitária, expedidos pela Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual, de acordo com a sede da empresa contratada;
- Cadastro no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);
- Credenciamento do serviço junto ao Ministério da Saúde;
- Certificado CEBAS;
- Cópia de Título de Especialização concluída ou certificado emitido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC) de Residência na área de Oftalmologia do (s) profissional (is) que irá (ão) desempenhar as atividades do objeto.

1.1.6 – O prazo de vigência da Concessão, objeto deste Certame, será 30 (trinta) anos consecutivos, contados a partir da data da assinatura do Contrato Administrativo, conforme ANEXO V, prorrogável por igual período.

1.1.7 – A prorrogação deverá ser requerida pelo Concessionário no prazo de até 60 (sessenta) dias anteriores à data do término da vigência do respectivo Contrato, demonstrando que preenche os requisitos necessários para tanto, ficando à critério do Poder Executivo a autorização de prorrogação.

1.1.8 – A concessão de uso estará vinculada a este edital e seus anexos, e demais normas aplicáveis para este tipo de serviço, as quais o Concessionário declara consentimento e conhecimento.

1.1.9 – **Os licitantes interessados poderão visitar previamente o local**, ficando ciente de sua situação fática, não tendo assim qualquer direito a reclamar quanto ao estado de conservação ou condições do imóvel ora licitado.

1.1.10 – É vedado, sob pena de caducidade da concessão, o desvio de finalidade ou alteração da atividade econômica, além da locação, sublocação, cessão, arrendamento total ou parcial ou transferência a terceiros por qualquer que seja o meio, do Imóvel objeto da concessão.

1.2 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIO

1.2.1 – Serão obrigações do CONCESSIONÁRIO:

- a) no prazo de até 1 (um) ano, a contar da data de assinatura do contrato, realizar, às suas expensas, a construção reforma e adequações necessárias para implantação do objeto;
- b) não alterar a finalidade da concessão;
- c) não transferir, total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos decorrentes da concessão;
- d) observar, obedecer e atender as legislações federal, estadual e municipal;
- e) atender, fielmente, as normas e exigências dos Poderes Públicos federal, estadual e municipal;
- f) satisfazer, por sua conta, todas as exigências dos Poderes Públicos, atinentes ao imóvel, bem como referência aos serviços de uso e exploração de bem público municipal, inclusive quanto à legislação sanitária e ambiental específica, além de cumprimento das Instruções Normativas dos órgãos fiscalizadores dos serviços;
- g) pagar, pontualmente, todos os impostos, taxas e tarifas, bem como as despesas de consumo de água e esgoto, energia elétrica, telefone, custo trabalhista e previdenciário ou quaisquer outros tributos e/ou despesas que advenham da conservação, qualquer que seja a esfera governamental, federal, estadual e municipal, bem como a forma de cobrança e lançamento, salvo isenções regulamentadas por Lei;
- h) franquear todas as dependências do imóvel à fiscalização municipal, estadual ou federal, quando estas entenderem convenientes, ao exame ou vistorias no imóvel e, não embaraçar a ação de seus agentes;
- i) manter a segurança, higiene e boa ordem do imóvel,
- j) orientar e supervisionar o desempenho dos colaboradores no que diz respeito aos serviços contratados;
- l) manter compatibilidade com as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação, inclusive toda mão de obra exigida para o cumprimento deste instrumento, responsável técnico ser profissional devidamente registrado no Conselho competente;
- m) fornecer ao CONCEDENTE e às instituições fiscalizadoras toda e qualquer informação relativa aos serviços, bem como qualquer modificação ou interferência causada por si ou por terceiros nos serviços.
- n) informar aos usuários a respeito de interrupções inesperadas dos serviços e seu restabelecimento, obedecendo às condições e prazos que forem fixados por ato administrativo exarado pelo CONCEDENTE;
- o) permitir, aos encarregados da fiscalização, o livre acesso, em qualquer época, aos equipamentos e às instalações assumidas e veiculadas ao objeto do contrato de concessão;
- p) realizar com zelo o controle ambiental e ações mitigadoras;
- q) comunicar ao CONCEDENTE e aos órgãos competentes ações ou omissões que venham a ser de seu conhecimento, que possam provocar contaminações dos recursos hídricos, do solo ou que prejudiquem a prestação dos serviços, ou ações a ele vinculadas, para que tais autoridades diligenciem as providências competentes;
- r) implantar o Sistema de Análise de Perigos e Pontos Críticos de Controle – APPCC, de acordo com as exigências regulamentadas;
- s) obter todas as licenças necessárias para operacionalidade;
- t) não subarrendar ou emprestar o imóvel, no todo ou em parte.

1.3 DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

1.3.1 – São obrigações do CONCEDENTE:

- a) assegurar o efetivo cumprimento da legislação vigente, fazendo constar do edital e do contrato os critérios e exigências necessárias à boa e fiel prestação de serviços pela CONCESSIONÁRIO, sem prejuízo das cláusulas essenciais do contrato.
- b) prever nos instrumentos aludidos (Edital e Contrato) os encargos do CONCEDENTE.
- c) promover, se necessário, a intervenção na concessão, com o fim de assegurar a adequação na prestação de serviço, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais;
- d) extinguir a concessão, se observadas as condições previstas em lei
- e) prestar ao CONCESSIONÁRIO as informações necessárias à execução e operacionalização dos serviços objeto deste instrumento;
- f) fiscalizar a exigência de cumprimento da Manutenção Preventiva e Corretiva das instalações prediais, equipamentos e utensílios,
- g) fiscalizar a exigência de apresentação de metodologia para implantação de gestão da qualidade do processo produtivo, higienização dos equipamentos, utensílios e pessoal, como também a implantação de boas práticas de fabricação, conforme legislações vigentes;
- h) comunicar de imediato, ao CONCESSIONÁRIO, qualquer irregularidade ou anormalidade de que venha a ter conhecimento nos serviços sob sua gestão;
- i) pronunciar-se sobre quaisquer irregularidades ou anormalidades apontadas pela CONCESSIONÁRIO;
- j) esclarecer ao CONCESSIONÁRIO sobre os assuntos não previstos nas normas e nos critérios estabelecidos na contratação;
- l) monitorar e avaliar os procedimentos utilizados pela CONCESSIONÁRIO, exigindo os ajustes necessários.
- m) efetuar o pagamento dos serviços prestados

1.4 DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

1.4.1 – Extingue-se a concessão de direito real de uso por:

- a) rescisão, numa das seguintes modalidades:
 - a.1) rescisão unilateral, por razões de interesse público ou por inadimplemento do concessionário;
 - a.2) rescisão bilateral, mediante acordo entre a Administração Pública municipal e o concessionário;
- b) invalidação.

1.4.2 – Extinta a concessão ou em caso de desativação do bem público, o mesmo deverá ser imediatamente devolvido ao Município nas mesmas condições recebidas, ressalvo o desgaste de sua normal utilização, sem que o concessionário tenha direito a qualquer tipo de indenização ou direito de retenção, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

1.4.3 – O bem público a ser devolvido ao Município inclui o imóvel, as edificações e melhorias existentes e as que vierem a ser construídas, sejam voluptuárias, necessárias ou úteis.

1.4.4 – Devolvido o bem público ao Município, este dará a destinação que melhor lhe convier, inclusive com novo processo licitatório para exploração.

1.4.5 – A rescisão ou invalidação da concessão de direito real de uso do bem público observará as normas gerais de licitação e contratação.

1.5 – FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.5.1 – A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

1.5.2 – *O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual, porém não haverá custo para o Município.*

2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E

ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

2.1 – A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1 – A descrição do requisito da contratação como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

3.2 – Garantia da contratação

3.2.1 – O Proponente vencedor prestará garantia ao contrato em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do seu valor global estimado do prédio, que lhe será devolvida mediante solicitação por escrito, após 3 (anos) de execução do contrato, descontado, se for o caso, o valor das multas porventura aplicadas.

3.2.2 – A garantia deverá ser apresentada por uma das seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública.
- b) Seguro-Garantia.
- c) Fiança Bancária.

3.2.2.1 – A Garantia, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1 – A execução do objeto se dará com a concessão do direito real de uso a particular, a título gratuito, Prédio

Publico Municipal, Rua Marechal Costa e Silva nº 511, Jardim Tênis Clube, com a instalação do **Centro Avançado de Pesquisa e Tecnologia e Formação em Oftalmologia**.

4.2 – A proposta vencedora deverá ser executado fielmente pelas partes, conforme as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, da legislação vigente, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

4.3 – A instalação do **Centro Avançado de Pesquisa e Tecnologia e Formação em Oftalmologia**, a princípio deverá realizar a prestação dos serviços que consistirá em Exames Diagnósticos, Consultas e Cirurgias com a adoção de sistemas e tecnologias atualizados, bem como de materiais e apoio técnico-operacional qualificado, licenças e obrigações inerentes à atividade, necessários à execução dos serviços, que será pactuado por meio de Convênio, como segue:

4.3.1 – Materiais, equipamentos nas Centrais de Laudos e nas localidades da realização dos exames, instrumentais, insumos (anestesia/ sedação e/ou contrastes e outros) e material de expediente;

4.3.2 – Manter registros de manutenções preventivas/inspeções e corretivas, bem como comprovar periodicamente, a critério da Contratante, que realiza constantes aferições dos equipamentos e instrumentos junto a empresas competentes que possuam selos de acreditação para esse fim;

4.3.3 – Recursos humanos especializados: pessoal técnico, operacional e administrativo, em número suficiente para desenvolver todas as atividades previstas, observadas as normas vigentes de vigilância sanitária e de saúde do trabalhador;

4.3.4 – Equipamentos e ferramentas de tecnologia, informação e comunicação (TIC) inclusive serviço de telefonia fixa e móvel para atendimento as urgências;

4.3.5 – Ofertar os procedimentos Elencados neste instrumento para todas as faixas etárias de usuários;

- 4.3.6 – Atender as guias de exames emitidas em papel próprio/digital pela Central de Regulação da Secretaria de Saúde, assinadas, datadas e carimbadas pelo profissional competente;
- 4.3.7 – Responsabilizar-se por toda e qualquer despesa que a Contratante venha a sofrer em processo judicial ou administrativo, promovido por terceiros que reclamam contra os serviços ora contratados;
- 4.3.8 – Prestar esclarecimentos por escrito sempre que solicitados pela Contratante, quando da ocorrência de reclamações, para o que se obrigam a atender prontamente;
- 4.3.9 – Comunicar imediatamente à Contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, número de telefone, conta bancária, e em quaisquer outros julgados necessários para o correto contato ou recebimento de correspondências;
- 4.3.10 – Comunicar imediatamente à Contratante de qualquer ocorrência anormal nos procedimentos, confidencialmente, que envolvam direta ou indiretamente a qualidade e segurança do atendimento ao paciente;
- 4.3.11 – Apresentar mensalmente a produção dos exames (medição) a SMS (Secretaria Municipal de Saúde), para que a mesma processe a informação de produção SIA(Sistema de Informação Ambulatorial), seguindo o fluxo que será estabelecido através de Convênio;
- 4.3.12 – Não cobrar, em hipótese nenhuma, do usuário do SUS por quaisquer serviços ou materiais;
- 4.3.13 – Assumir solução rápida e efetivava de problemas gerados na realização dos Serviços de Exames ou em casos de atrasos dos resultados;

4.4 – Os serviços de realização de diagnósticos compreenderão fundamentalmente:

- a) Agendamento;
- b) Processamento de laudos.

4.4.1 – Liberação dos resultados e laudos nos prazos previstos no Termo de Referência, impressos em papel e/ou disponibilizados por meio eletrônico, com assinatura digital (tecnologia que utiliza a criptografia e vincula o certificado digital ao documento eletrônico que está sendo assinado), emitidas pela Central de Laudos de todos os exames e diagnósticos;

4.5 – Nos casos em que o laudo suscitar dúvidas pelo profissional solicitante, este deverá contatar com o Contratado para esclarecimentos e, se necessário, o exame deverá ser refeito sem nova cobrança ou qualquer custo adicional;

4.6 – Os serviços pactuados deverão ser prestados pelos profissionais pertencentes ao quadro da Conveniada e/ou devidamente contratados, de sua inteira responsabilidade, ou seja, prestar os serviços diretamente com seus profissionais, devidamente capacitados e habilitados, com inscrição no referido conselho de classe, com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais de sua responsabilidade;

4.7 – O Proponente vencedor deverá manter um quadro de pessoal suficiente para o pronto atendimento das demandas de serviços apresentados.

4.8 – O Proponente vencedor deverá providenciar instalação, adequação e aquisição de todos os equipamentos, mobiliários e materiais necessários para início das atividades, comprovando eficácia e qualidade, atualizando e modernizando os equipamentos e técnicas aplicadas, sempre que necessário.

5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

5.1 – A proposta vencedora deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 – Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

5.3 – As comunicações entre o órgão ou entidade e o Proponente vencedor devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.4 – O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.5 – Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa com a Proposta vencedora, para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

5.6 – O Proponente vencedor terá o prazo de até 30 (trinta) dias para dar início aos trabalhos de implantação do projeto apresentado, a contar da assinatura do Contrato.

5.7 – O Proponente vencedor terá o prazo de até 1 (um) ano para dar início às operações do empreendimento, contados a partir da assinatura do Contrato de Concessão.

5.8 – O Proponente vencedor será responsável pela manutenção do imóvel concedido e, de todas as demais instalações internas e externas instaladas no local, bem como, outras áreas destinadas exclusivamente ao seu empreendimento e equipamentos necessários

5.9 – Demais equipamentos necessários ao funcionamento do empreendimento serão de responsabilidade e propriedade do licitante vencedor.

5.10 – Em caso de desistência do Proponente vencedor, ficará o concedente livre de quaisquer indenizações e pagamentos de qualquer espécie, relativos à concessão.

5.11 – Fiscalização

5.11.1 – A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

5.12 - Fiscalização Técnica

5.12.1 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato de concessão para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

5.12.2 O fiscal técnico do contrato de concessão anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#),

5.12.3 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

5.12.4 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

5.12.5 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

5.12.6 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

5.13 – DA REVERSÃO DOS BENS

5.13.1 – Sem prejuízo de resarcimento de outros valores, independente do prazo em que isto ocorra, reverterá ao Município o bem concedido através desta Concorrência quanto:

a) Não utilizado em sua finalidade específica.

- b) Paralisadas as atividades da beneficiada por período superior a seis (6) meses, sem motivo justo ou de força maior.
- c) Ocorrer falência ou concordata da beneficiada.
- d) Ocorrer transferência do estabelecimento para outro Município.

5.13.2 – O não cumprimento dos itens, prazos, condições mencionadas e estipuladas no item anterior, acarretará a perda da Concessão de Direito Real de Uso do imóvel com a reversão do mesmo, ao patrimônio público municipal, sem direito a retenção por benfeitorias ou equipamentos imobilizados no empreendimento.

5.14 - Gestor do Contrato de Concessão

5.14.1 – O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

5.14.2 – O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

5.14.3 – O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

5.14.4 – O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

5.14.5 – O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

5.14.6 – O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

6.1 – Recebimento

6.1.1 – A concessão do prédio será gratuita, para instalação do **Centro Avançado de Pesquisa e Tecnologia e Formação em Oftalmologia**, com a devida prestação de serviços públicos, sendo repassados recursos pelo município somente aos serviços prestados, devidamente pactuados por meio de Convênio, conforme **Tabela SIGTAP**.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

7.1 – Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

7.1.1 – O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na Modalidade Concorrência, com adoção do critério de **MELHOR PROPOSTA TÉCNICA**.

7.2 – **Os critérios** adotados para pontuação foram estabelecidos como segue nas tabelas de I a V.

TABELA I

I - Empregos Diretos ou Postos de Trabalho que Serão Ofertados / 6 meses			Pontuação
A	DE 01 A 05	10 PONTOS	
B	DE 06 A 10	20 PONTOS	
C	DE 11 A 15	30 PONTOS	
D	DE 16 A 20	40 PONTOS	
E	DE 21 A 25	50 PONTOS	
F	DE 26 A 30	60 PONTOS	
G	DE 31 A 35	70 PONTOS	
H	DE 36 A 40	80 PONTOS	
I	DE 41 A 45	90 PONTOS	
J	ACIMA DE 45	100 PONTOS	

TABELA II

II – Tempo de prestação serviços oftalmo comprovada			Pontuação
A	1 A 2 anos	50 PONTOS	
B	3 A 4 anos	60 PONTOS	
C	5 A 6 anos	70 PONTOS	
D	7 A 8 anos	80 PONTOS	
E	9 A 10 anos	90 PONTOS	
F	Acima 10 anos	100 PONTOS	

TABELA III

III – Quantidade de pacientes atendidos mensal		Pontuação
A	DE 300 A 400	10 PONTOS
B	DE 401 A 500	20 PONTOS
C	DE 501 A 600	30 PONTOS
D	DE 601 A 700	40 PONTOS
E	DE 701 A 800	50 PONTOS
F	DE 801 A 900	60 PONTOS
G	DE 901 A 1.000	70 PONTOS
H	DE 1.001 A 1.100	80 PONTOS
I	DE 1.101 A 1.200	90 PONTOS
J	ACIMA DE 1.200	100 PONTOS

TABELA IV

IV - Valor de Execução do Projeto de Instalação do Empreendimento e equipamentos		Pontuação
A	DE R\$ 201.000,00 A R\$ 250.000,00	10 PONTOS
B	DE R\$ 251.000,00 A R\$ 300.000,00	20 PONTOS
C	DE R\$ 301.000,00 A R\$ 350.000,00	30 PONTOS
D	DE R\$ 351.000,00 A R\$ 400.000,00	40 PONTOS

E	DE R\$ 401.000,00 A R\$ 500.000,00	50 PONTOS
F	DE R\$ 501.000,00 A R\$ 600.000,00	60 PONTOS
G	DE R\$ 601.000,00 A R\$ 700.000,00	70 PONTOS
H	DE R\$ 701.000,00 A R\$ 800.000,00	80 PONTOS
I	DE 801.000,00 A R\$ 900.000,00	90 PONTOS
J	ACIMA DE R\$ 900.000,00	100 PONTOS

TABELA V

V - Previsão de Tempo para Início Efetivo		Pontuação
A	90 A 350 DIAS	10 PONTOS
B	90 A 320 DIAS	20 PONTOS
C	90 A 290 DIAS	30 PONTOS
D	90 A 260 DIAS	40 PONTOS
E	90 A 230 DIAS	50 PONTOS
F	90 A 210 DIAS	60 PONTOS
G	90 A 180 DIAS	70 PONTOS

H	90 A 150 DIAS	80 PONTOS
I	90 A 120 DIAS	90 PONTOS
J	ATÉ 90 DIAS	100 PONTOS

7.3 – Forma de fornecimento

7.3.1 – O fornecimento se dará com a concessão do direito real de uso a particular, a título gratuito, do Prédio Público Municipal, para instalação do **Centro Avançado de Pesquisa e Tecnologia e Formação em Oftalmologia**.

7.4 – Exigências de habilitação

7.4.1 – Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.4.2 – Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

7.4.2.1 – Habilitação jurídica

a) – **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) – **Microempreendedor Individual (MEI):** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

c) – **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

d) – **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.4.2.2 – Habilitação fiscal, social e trabalhista

a) – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

b) – Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda

Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

c) – Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

d) – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

e) – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; se houver.

f) – Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

g) – Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais e/ou municipais, relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

h) – O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

7.4.2.3 – Qualificação Econômico-Financeira

a) – Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#));

b) – Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve a licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor;

c) – Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

d) – As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

e) – Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

f) – Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao SPED;

g) – As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º);

h) – O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

7.4.2.4 – Qualificação técnica

a) – Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o lote pertinente, por meio da apresentação de atestado(s) emitidos(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) aptidão do licitante para fornecimento pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

b) – Administração se resguarda no direito de diligenciar junto a pessoa jurídica emitente do Atestado/Declaração de Capacidade Técnica, visando a obter informações sobre os materiais/serviços podendo solicitar cópias dos respectivos contratos e aditivos e/ou outros documentos comprobatórios do fornecimento dos serviços.

- c) – Em hipótese alguma será aceito pela Administração atestado/declaração emitido pela própria licitante, sob pena de infringência ao princípio da moralidade, pois a licitante não possui a impessoalidade necessária para atestar sua própria capacitação técnica.
- d) – Apresentar registro de pessoa jurídica no Conselho Regional de Medicina – CRM, da região onde se situa a sede da empresa ou sua filial, em nome da licitante em plena validade.
- e) – Indicação do pessoal técnico, das instalações e dos aparelhamentos adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.
- f) – Comprovação do vínculo entre a licitante e os profissionais indicados, quando for o caso.
- g) – A prova do vínculo entre a licitante e o profissional indicado, será feita, em se tratando de sócio ou proprietário da empresa, por intermédio da apresentação do registro comercial, no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado; em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhados dos documentos de eleição de seus administradores; e no caso de empregado, mediante cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou Contrato de Prestação de Serviços celebrado de acordo com a legislação civil comum.

8. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 Não haverá despesa referente a presente contratação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 10 de Dezembro de 2024.

Funcionário Responsável	Diretor Responsável
_____	_____

ANEXO I**CONSULTA - OFTALMOLOGIA - SES**

ITEM	Unid	Cód SUS	Serviço	Quant	Total
A	Serviço AO	301010072	Procedimento médico em atenção especializada	1	R\$10,00
B	Serviço un	211060054	Ceratometria;	2	R\$6,74
C	Serviço un	211060020	Biomicroscopia de fundo de olho;	2	R\$24,68
D	Serviço un	211060100	Fundoscopia	2	R\$6,74
E	Serviço un	211060259	Tonometria	2	R\$6,74
F	Serviço un	211060224	Teste de Visões de Cores	2	R\$6,74
					R\$61,64

CONSULTA RETINA

ITEM	Unid	Cód SUS	Serviço	Quant	Total
A	Serviço AO	301010072	Procedimento médico em atenção especializada	1	R\$10,00
B	Serviço un	211060127	Mapeamento de retina	2	R\$48,48
C	Serviço AO	211060178	Retinografia Colorida Binocular	1	R\$24,24
D	Serviço un	211060283	OCT - Tomografia de Coerência Óptica Bino	1	R\$48,00
E	Serviço un	211060020	Biomicroscopia de fundo de olho;	2	R\$24,68
F	Serviço Un	211060259	Tonometria	2	R\$6,74
					R\$162,14

CONSULTA GLAUCOMA

ITEM	Unid	Cód SUS	Serviço	Quant	Total

A	Serviço AO	301010072	Procedimento médico em atenção especializada	1	R\$10,00
B	Serviço un	211060020	Biomicroscopia de fundo de olho;	2	R\$24,68
C	Serviço un	205020020	Paquimetria ultrassônica	2	R\$29,62
D	Serviço un	211060143	Microscopia Especular de Córnea	2	R\$48,48
E	Serviço un	211060038	Campimetria computadorizada ou manual com gráfico	2	R\$80,00
F	Serviço un	211060062	Curva diária de pressão ocular CDPO (mínimo de 3 medidas)	2	R\$20,22
G	Serviço AO	211060119	Gonioscopia	1	R\$6,74
F	Serviço AO	211060178	Retinografia Colorida Binocular	1	R\$24,24
G	Serviço un	211060283	OCT - Tomografia de Coerência Óptica Bino	1	R\$48,00
					R\$291,98

CONSULTA CORNEA

ITEM	Unid	Cód SUS	Serviço	Quant	Total
A	Serviço AO	301010072	Procedimento em Atenção especializada	1	R\$10,00
B	Serviço un	211060020	Biomicroscopia de fundo de olho;	2	R\$24,68
C	Serviço un	205020020	Paquimetria ultrassônica	2	R\$29,62
D	Serviço un	211060143	Microscopia Especular de Córnea	2	R\$48,48
E	Serviço AO	211060267	Topografia computadorizada	1	R\$24,24
F	Serviço Un	211060259	Tonometria	2	R\$6,74
G	Serviço un	211060054	Ceratometria;	2	R\$6,74

R\$150,50

CONSULTA CATARATA

ITEM	Unid	Cód SUS	Serviço	Quant	Total
A	Serviço AO	301010072	Procedimento em Atenção especializada	1	R\$10,00
B	Serviço un	211060020	Biomicroscopia de fundo de olho;	2	R\$24,68
C	Serviço un	205020020	Paquimetria ultrassônica	2	R\$29,62
D	Serviço un	211060011	Biometria ultrassônica	2	R\$48,48
E	Serviço un	211060127	Mapeamento de Retina	2	R\$48,48
F	Serviço un	211060143	Microscopia Especular de Córnea	2	R\$48,48
G	Serviço AO	211060267	Topografia computadorizada	1	R\$24,24
H	Serviço Un	211060259	Tonometria	2	R\$6,74
I	Serviço un	211060151	Potencial de Acuidade Visual	2	R\$6,74
J	Serviço un	211060054	Ceratometria;	2	R\$6,74
					R\$254,20

CIRURGIA DE CATARATA

ITEM	Unid	Cód SUS	Serviço	Quant	Total
A	Serviço AO	405050372	FACOEMULSIFICACAO C/ IMPLANTE DE LENTE INTRACULAR DOBRAVEL (cirurgia)	1	R\$771,60
B	Serviço un	0301010072 / 211060020	Revisão 1 com consulta + Biomicroscopia de Fundo+ Tonometria só olho	1	R\$25,71
C	idem	idem	Revisão 2	1	R\$25,71
					R\$823,02

Tratamento Medicamentoso da Doença da Retina

ITEM	Unid	Cód SUS	Serviço	Quant	Total
A	Serviço un	303050233	Tratamento Medicamentoso da Retina	1	R\$627,28
					R\$627,28

ACOMPANHAMENTO INJEÇÃO

ITEM	Unid	Cód SUS	Serviço	Quant	Total
A	Serviço AO	301010072	Procedimento médico em atenção especializada	1	R\$10,00
B	Serviço AO	211060178	Retinografia Colorida Binocular	1	R\$24,24
C	Serviço un	211060283	OCT - Tomografia de Coerência Óptica Bino	1	R\$48,00
D	Serviço Un	211060259	Tonometria	2	R\$6,74
					R\$88,98

Capsulotomia Yag Laser

ITEM	Unid	Cód SUS	Serviço	Quant	Total
A	Serviço un	0405050020	Capsulotomia Yag Laser	1	R\$112,77

Vitrectomia Anterior

ITEM	Unid	Cód SUS	Serviço	Quant	Total
A	Serviço un	405030134	Vitrectomia Anterior	1	R\$381,08

Reconstrução de câmera

ITEM	Unid	Cód SUS	Serviço	Quant	Total
A	Serviço un	405050232	RECONSTRUÇÃO DE CAMERA ANTERIOR	1	R\$794,89

Sutura de Córnea

ITEM	Unid	Cód SUS	Serviço	Quant	Total
A	Serviço un	405050399	SUTURA DE CÓRNEA	1	R\$164,08

Retirada de Corpo Estranho

ITEM	Unid	Cód SUS	Serviço	Quant	Total
A	Serviço un	405050240	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DA CAMARA ANTERIOR DO OLHO	1	R\$335,72

Implante Secundário

ITEM	Unid	Cód SUS	Serviço	Quant	Total
A	Serviço un	405050151	IMPLANTE SECUNDARIO DE LENTE INTRA-OCULAR	1	R\$1.112,83

Explante de Lente

ITEM	Unid	Cód SUS	Serviço	Quant	Total
A	Serviço un	405040105	EXPLANTE DE LENTE INTRA OCULAR	1	R\$846,19

Cirurgia de Retina

ITEM	Unid	Cód SUS	Serviço	Quant	Total
1	Serviço un	405030177	VITRECTOMIA POSTERIOR COM INFUSÃO DE PERFLUOCARBONO/ÓLEO DE SILICONE/ENDOLASER	1	R\$4.701,84
2	Serviço un	405030037	Crioterapia Ocular	1	R\$116,00
3	Serviço un	4050300070	Retinopexia com introflexão escleral	1	R\$1.074,86

4	Serviço un	405030096	Sutura de Esclera	1	R\$161,19
5	Serviço un	405030134	Vitrec anterior	1	R\$381,08
6	Serviço un	505030215	Retipexia pneu	1	R\$389,64
7	Serviço un	405050046	ciclocriocoagulacao/ diatermia	1	R\$587,51
8	Serviço un	405050208	paracentese de camera ante	1	R\$82,28
9	Serviço un	405050160	inje subconjuntival	1	R\$8,24
10	Serviço un	405050291	sutura conjun	1	R\$82,28
11	Serviço un	405050070	correção hernia iris	1	R\$259,20
12	Serviço un	405040130	inj peribulbar	1	R\$22,93
13	Serviço un	405050216	RECOBRIMENTO CONJUNTIVAL	1	R\$172,27
					R\$8.039,32

Cirurgia de Retina para Retirada de Óleo de Silicone

ITEM	Unid	Cód SUS	Serviço	Quant	Total
1	Serviço un	405030169	VITRECTOMIA POSTERIOR COM INFUSÃO DE PERFLUOCARBONO E ENDOLASER	1	R\$4.183,12
2	Serviço un	405030037	Crioterapia Ocular	1	R\$116,00
3	Serviço un	4050300070	Retinopexia com introflexão escleral	1	R\$1.074,86
4	Serviço un	405030096	Sutura de Esclera	1	R\$161,19
5	Serviço un	405030134	Vitrec anterior	1	R\$381,08

6	Serviço un	505030215	Retipexia pneu	1	R\$389,64
7	Serviço un	405050046	ciclocriocoagulacao/ diatermia	1	R\$587,51
8	Serviço un	405050208	paracentese de camera ante	1	R\$82,28
9	Serviço un	405050160	inje subconjuntival	1	R\$8,24
10	Serviço un	405050291	sutura conjun	1	R\$82,28
11	Serviço un	405050070	correção hernia iris	1	R\$259,20
12	Serviço un	405040130	inj peribulbar	1	R\$22,93
13	Serviço un	405050216	RECOBRIMENTO CONJUNTIVAL	1	R\$172,27
					R\$7.520,60

Cirurgia de Glaucoma

ITEM	Unid	Cód SUS	Serviço	Quant	Total
1	Serviço un	405030096	Sutura de Esclera	1	R\$161,19
2	Serviço un	405040130	Injeção Retrobulbar/peribulbar	1	R\$22,93
3	Serviço un	405050160	Injeção Subconjuntival	1	R\$8,24
4	Serviço un	405050178	Iridectomia Cirúrgica	1	R\$297,46
5	Serviço un	405050208	Paracentese de Camera Anterior	1	R\$82,28
6	Serviço un	405050216	RECOBRIMENTO CONJUNTIVAL	1	R\$172,27
7	Serviço un	405050291	Sutura de Conjuntiva	1	R\$82,28

8	Serviço un	405050399	SUTURA DE CÓRNEA	1	R\$164,08
9	Serviço un	405050321	Trabeculectomia	1	R\$898,35
					R\$1.889,08

Cirurgia de Pterigo

ITEM	Unid	Cód SUS	Serviço	Quant	Total
A	Serviço un	405050364	TRATAMENTO CIRURGICO DE PTERIGIO	1	R\$209,55
B	Serviço un	405050216	RECOBRIMENTO CONJUNTIVAL	1	R\$172,27
C	Serviço un	405050160	Injeção Subconjuntival	1	R\$8,24
D	Serviço un	405050291	SUTURA DE CONJUNTIVA	1	R\$82,28
					R\$472,34

Calazio

ITEM	Unid	Cód SUS	Serviço	Quant	Total
A	Serviço un	405050364	EXÉRESE DE CALAZIO E OUTRAS PEQUENAS LESOES DA PALPEBRA E SUPERCILIOS	1	R\$78,75

Panfotocoagulação

ITEM	Unid	Cód SUS	Serviço	Quant	Total
A	Serviço un	405030193	PAN-FOTOCOAGULAÇÃO DE RETINA A LASER	1	R\$430,46

Retirada de Corpo Estranho

ITEM	Unid	Cód SUS	Serviço	Quant	Total
A	Serviço un	405050240	Retirada de corpo estranho da Camara Anterior	1	R\$335,72

Angiografia - Retinografia Fluorescente

ITEM	Unid	Cód SUS	Serviço	Quant	Total
A	Serviço un	301010048	Consulta Profissional nível Superior atenção especializada (exceto médico)	1	R\$6,30
B	Serviço un	211060186	Retinografia fluorescente	1	R\$64,00
C	Serviço un	211060127	Mapeamento de retina	2	R\$48,48
D	Serviço AO	211060178	Retinografia Colorida Binocular	1	R\$24,24
					R\$143,02

Ultrassom do Globo Ocular

ITEM	Unid	Cód SUS	Serviço	Quant	Total
A	Serviço un	205020089	ULTRASSONOGRAFIA DE GLOBO OCULAR / ORBITA (MONOCULAR)	1	R\$24,20
B	Serviço un	211060127	Mapeamento de retina	2	R\$48,48
C	Serviço AO	301010072	Procedimento médico em atenção especializada	1	R\$10,00
					R\$82,68

[NOME DO SIGNATÁRIO]

[Cargo do signatário]



Documento assinado eletronicamente por **Egydio Tonini Nogueira Neto, Diretor de departamento**, em 17/12/2024, às 12:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

https://cidades.sei.sp.gov.br/marilia/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

, informando o código verificador **0034845** e o código CRC **5F1EFB9E**.

Referência: Processo nº 3535507.414.00004558/2024-64

SEI nº 0034845



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA - SP

Imprensa Oficial Instituída pela Lei Municipal nº 3.360/2021
Decreto nº 6.675 de 14 de Janeiro de 2021



Sexta-feira, 04 de Outubro de 2024

Ano I | Edição nº 940

Página 8 de 20

Secretaria de Gabinete-GAP



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

LEI N° 3.584, DE 2 DE OUTUBRO DE 2024

Autoriza o Poder Executivo municipal a conceder o uso de bem público municipal, de forma onerosa ou gratuita, para os fins específicos de instalação e funcionamento de um Centro Avançado de Pesquisa e Tecnologia e Formação em Oftalmologia, e dá outras providências.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN), Prefeito do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, no uso de atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO OBJETO DA CONCESSÃO

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder o uso de bem público municipal, de forma onerosa ou gratuita, para os fins específicos de instalação e funcionamento de um Centro Avançado de Pesquisa e Tecnologia e Formação em Oftalmologia.

Art. 2º O bem público municipal é o imóvel abaixo, com as seguintes características:

I - Proprietário: Município de Paraguaçu Paulista (Processo judicial nº 1003319-76.2017.8.25.0417 e 1003327-19.2018.8.26.0417);

II - Endereço: Rua Marechal Costa e Silva, nº 511, Jardim Tênis Clube, CEP 19700-130, Paraguaçu Paulista - SP;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA - SP

Imprensa Oficial Instituída pela Lei Municipal nº 3.360/2021
Decreto nº 6.675 de 14 de Janeiro de 2021



Sexta-feira, 04 de Outubro de 2024

Ano I | Edição nº 940

Página 9 de 20

Secretaria de Gabinete-GAP

III - Cadastro Municipal nº 01104400 - Zona 3^a Setor 16 Quadra 0124
Lote 0001;

IV - Matrícula de origem: nº 29.235;

V - Área do terreno: : 5.042,25 m²;

VI - Área Edificada (Privativa e Benfeitorias): 1.728,60 m²;

VII - Área Quadra Coberta: 648,75 m².

Parágrafo único. O imóvel consta destacado em croqui, memorial descritivo e laudo de avaliação, anexos desta lei.

CAPÍTULO II DA FORMALIZAÇÃO DA CONCESSÃO

Seção I Da Licitação e Contrato

Art. 3º A concessão de uso será formalizada por meio de contrato administrativo, que deverá observar os termos da legislação e normas pertinentes, para que do bem público se utilize o concessionário em fins específicos de instalação e funcionamento de um Centro Avançado de Pesquisa e Tecnologia e Formação em Oftalmologia.

§ 1º A utilização de bens do Município por terceiros será sempre remunerada, salvo interesse público devidamente justificado, conforme art. 168 da Lei Orgânica do Município.

§ 2º O uso de bem público, quando realizado a título gratuito, aproveita apenas a pessoa jurídica de direito público interno, órgão ou fundação da Administração Pública indireta municipal bem como entidades de assistência social sem fins lucrativos, declaradas de utilidade pública, sempre em regime de mútua cooperação, ou para fins de assentamentos de caráter social.

Art. 4º A concessão de uso ao particular possui caráter estável, devendo ser precedida de licitação pública, mediante critérios constantes de edital convocatório, nos termos vigentes das normas gerais de licitações e contratos.

Parágrafo único. O processo licitatório e o contrato dele resultante obedecerão às disposições da legislação federal vigente de licitações e contratos da Administração Pública e sua regulamentação em âmbito municipal, e demais normas legais pertinentes.

Seção II Do Prazo e da Prorrogação

Art. 5º O prazo da concessão de uso será de até 30 (trinta) anos, prorrogável por igual período.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA - SP

Imprensa Oficial Instituída pela Lei Municipal nº 3.360/2021
Decreto nº6.675 de 14 de Janeiro de 2021



Sexta-feira, 04 de Outubro de 2024

Ano I | Edição nº 940

Página 10 de 20

Secretaria de Gabinete-GAP

Parágrafo único. O pedido de prorrogação deverá ser protocolado em até 60 (sessenta) dias antes do término do contrato, sob pena de extinção.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no Orçamento Programa do Município, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paraguaçu Paulista, na data da assinatura digital.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)
Prefeito

LÍBIO TAIETTE JÚNIOR
Chefe de Gabinete

Documento assinado eletronicamente por **Líbio Taiette Júnior, Chefe de Gabinete**, em 03/10/2024, às 15:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Takashi Sasada, Prefeito**, em 03/10/2024, às 15:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/marilia/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0018851** e o código CRC **83587D4E**.

Referência: Processo nº
3535507.414.00001767/2024-56

SEI nº 0018851



04/10/2024 Ano I | Edição nº940 | Município de Paraguaçu Paulista – Estado de São Paulo / Certificado por Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Anexo Resp_REQ_0176_2025_item_3_completo (0071534)

SEI 3535507.414.00004499/2025-13 / pg 10/20



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA - SP

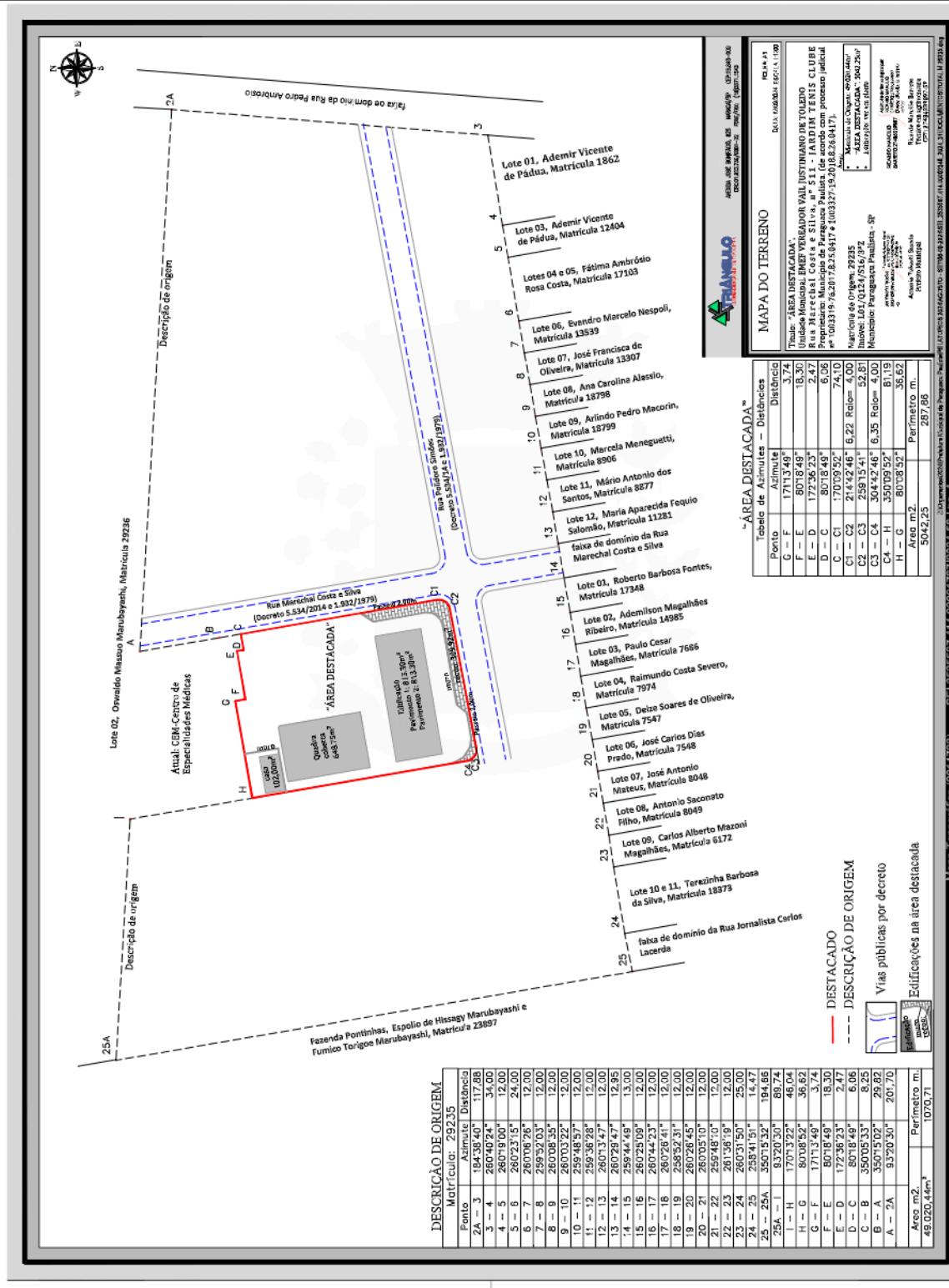
Imprensa Oficial Instituída pela Lei Municipal nº 3.360/2021
Decreto nº6.675 de 14 de Janeiro de 2021

Sexta-feira, 04 de Outubro de 2024

Ano I | Edição nº 940

Página 11 de 20

Secretaria de Gabinete-GAP





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA - SP

Imprensa Oficial Instituída pela Lei Municipal nº 3.360/2021
Decreto nº 6.675 de 14 de Janeiro de 2021



Sexta-feira, 04 de Outubro de 2024

Ano I | Edição nº 940

Página 12 de 20

Secretaria de Gabinete-GAP



TRIÂNGULO GEORREFERENCIAMENTO E TOPOGRAFIA

VENIDA JOSÉ BONIFÁCIO, Nº 825 - MARACÁI - SP, CEP 19.840-000 Fone (18) 3371-1543
triangulo.maracai@yahoo.com

Descrição: "ÁREA DESTACADA"

Titulo: "ÁREA DESTACADA".

Unidade Municipal. EMEF VEREADOR VAIL JUSTINIANO DE TOLEDO

Rua Marechal Costa e Silva, nº 511 - JARDIM TENIS CLUBE

Proprietário: Município de Paraguaçu Paulista. (de acordo com processo judicial nº 1003319-76.2017.8.25.0417 e 1003327-19.2018.8.26.0417).

Origem na Matrícula 29235

Área: 5042,25 m².

Perímetro: 287,86 m.

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **G**, situado no ponto mais ao norte: **deste, segue confrontando com o Lote 02, Matrícula 29236, com azimute de: 171°13'49" e 3,74m até o vértice F; 80°18'49" e 18,30m até o vértice E; 172°36'23" e 2,47m até o vértice D; 80°18'49" e 6,06m até o vértice C; deste, segue confrontando e Rua Marechal Costa e Silva(Decreto 5.534/2014 e 1.932/1979) Matrícula 29236, com azimute de: 170°09'52" e 74,10m até o vértice C1; segue em arco 6,22m e raio de 4,00 na confluência da Rua Marechal Costa e Silva(Decreto 5.534/2014 e 1.932/1979) com a Rua Polidoro Simões(Decreto 5.534/13 e 1.932/1979), até o vértice C2; deste segue confrontando com a Rua Polidoro Simões(Decreto 5.534/13 e 1.932/1979) Matrícula 29236, com azimute de: 259°15'41" e 52,81m até o vértice C3; segue em arco 6,35m e raio de 4,00, **deste, segue confrontando com o Matrícula de origem 29235, com azimute de: até o vértice C4; 350°09'52" e 81,19m até o vértice H; deste, segue confrontando com o Lote 02, Matrícula 29236, com azimute de: 80°08'52" e 36,62m até o vértice G;** chegando ao vértice inicial da descrição deste perímetro.**

Paraguaçu Paulista, 12/09/2024

RICARDO MARCILIO Assinado de forma digital por
BARRETO:27486339 BARRETO:27486339897
897 Dados: 2024.09.12 16:34:16
-03'00'

Ricardo Marcilio Barreto
Técnico em agrimensura
CFT: 27486339897-SP

ANTONIO TAKASHI Assinado de forma digital
SASADA:09978620 SASADA:09978620842
842 Dados: 2024.09.13 08:54:17
-03'00'

Antonio Takashi Sasada
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA - SP

Imprensa Oficial Instituída pela Lei Municipal nº 3.360/2021
Decreto nº6.675 de 14 de Janeiro de 2021



Sexta-feira, 04 de Outubro de 2024

Ano I | Edição nº 940

Página 13 de 20

Secretaria de Gabinete-GAP

Cidade Paraguaçu Paulista	Estado São Paulo	Folha 01
------------------------------	---------------------	-------------

LAUDO DE AVALIAÇÃO

1 Identificação

IMÓVEL URBANO: L01/Q124/S16/3^aZ

Proprietário

Prefeitura Municipal de Paraguaçu Paulista

Endereço do Imóvel
Rua Marechal Costa e Silva, n.º 511 - Paraguaçu Paulista

Casa ESCOLA 02 PAVIM	Setor 16	Quadra 124	Lote 01	Zona 3 ^a
-------------------------	-------------	---------------	------------	------------------------

Outros Complementos EMEF VAIL JUSTINIANO TOLEDO	Bairro Jardim Tenis Clube	Cidade PARAGUAÇU PAULISTA	Estado SP
--	------------------------------	------------------------------	--------------

2 Objetivo

2.1 Modalidade
venda
locação
seguro
outros

2.2 Finalidade
CONCESSÃO
DE USO

3 Caracterização da Região

Usos Predominantes

Terreno
 Unidade Pública Educacional
 Comercial
 Rural

Infraestrutura

Água
 Esgoto
 Energia elétrica
 Telefone

Equip. Comunitários

Escola
 Saúde pública
 Comércio
 Segurança pública

4 Terreno

Forma REGULAR	Topografia EM NÍVEL	Situação ZONA URBANA	Superfície SECA	Quota Ideal
------------------	------------------------	-------------------------	--------------------	-------------

Área (m ²) 5.042,25m ²	Frente (m) vide MAPA anexo	Fundos (m) vide MAPA anexo	Lateral Direita (m) vide MAPA anexo	Lateral Esquerda(m) vide MAPA anexo
--	-------------------------------	-------------------------------	--	--

5 Edificação

Tipo ALVENARIA	Uso ESCOLA	Situação EM USO		
Construções:	Área de Alvenaria	Área Quadra coberta	Área do Lote	
Área privativa	1.626,60 m ²	648,75 M ²		
Benefícios	102,00 m ²	m ²	5.042,25 M ²	
Total	1.728,60 m ²	m ²		

Benefícios

Neste imóvel possui edificada uma Escola Municipal, construída em Alvenaria, Estruturas em concreto armado, coberta com telhas, com instalações sanitárias completas e demais instalações necessárias para o funcionamento de uma Escola. uma quadra de esportes coberta, uma casa para caseiro e seu respectivo terreno O fechamento do terreno é em muros de alvenaria, estas edificações estão em bom estado de conservação.

Padrão de Acabamento	Estado de Conservação	Fechamento das Paredes	Idade
<input type="checkbox"/> alto <input checked="" type="checkbox"/> normal <input type="checkbox"/> baixo <input type="checkbox"/> mínimo	<input checked="" type="checkbox"/> bom <input type="checkbox"/> regular <input type="checkbox"/> ruim	<input checked="" type="checkbox"/> alvenaria <input type="checkbox"/> madeira <input type="checkbox"/> misto	30 anos

6 Avaliação

Edificação Escola	Casa caseiro	Quadra coberta	Lote
Áreas (m ²) 1.626,60 M ²	102,00 M ²	648,75 M ²	5.042,25 M ²
Valor (R\$/m ²) R\$1.730,00/M ²	Valor (R\$/m ²) R\$ 1.200,00/M ²	Valor (R\$/m ²) R\$ 600,00/M ²	Valor (R\$/m ²) R\$ 450,00/M ²
Produto (R\$) R\$ 2.814.018,00	Produto (R\$) R\$ 122.400,00	Produto (R\$) R\$ 389.250,00	Produto (R\$) R\$ 2.269.012,50

Valor Total = Produto (Terreno + Edificações + Benfeitorias) = R\$ 5.594.680,50

Avaliação total R\$ 5.594.680,50	Extenso Cinco milhões, quinhentos e noventa e quatro mil, seiscentos e oitenta reais e cinquenta centavos
-------------------------------------	--

7 Observações

CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO: Oferta e procura. **Terreno** – Valor de R\$450,00/m² **Benfeitorias - Valor de R\$ 1.730,00/m²** justifica se em virtude da sua localização em bairro residencial e próximo ao centro, possuindo toda a infraestrutura e edificação com padrão de construção médio e em bom estado de conservação.

Interessado pela elaboração do Laudo – Prefeitura Municipal de Paraguaçu Paulista

12 09 2024	ELZA REGINA SALOMAO:07968502837 Dados: 2024.09.13 09:00:48 -03'00'	Assinado de forma digital por ELZA REGINA SALOMAO:07968502837 Dados: 2024.09.13 09:00:48 -03'00'	ANTONIO TAKASHI SASADA:09978620842 Dados: 2024.09.13 08:54:56 -03'00'
----------------	--	---	---

Data

Eng.^a Elza Regina Salomão
CREA/SP 0601394056

Assinado de forma digital por ANTONIO
TAKASHI SASADA:09978620842
Dados: 2024.09.13 08:54:56 -03'00'

Interessado
Prefeitura Municipal de Paraguaçu Pta



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA - SP

Imprensa Oficial Instituída pela Lei Municipal nº 3.360/2021
Decreto nº 6.675 de 14 de Janeiro de 2021



Sexta-feira, 04 de Outubro de 2024

Ano I | Edição nº 940

Página 14 de 20

Secretaria de Gabinete-GAP

REGISTRO GERAL		MATRÍCULA N.º 29.235	
LIVRO N.º 2 PARAGUAÇU PAULISTA Distrito: PARAGUAÇU PAULISTA Município: Localização: "AVENIDA COMENDADOR HISSAGY MARUBAYASHI"		MATRÍCULA N.º 29.235 Paraguçu Paulista, 18 de Agosto de 2.015 Urbano (<input checked="" type="checkbox"/>) C.P.M. L.01 - Q.124 - S.16 - 3^ºZ. Rural (<input type="checkbox"/>) Incra Oficial	
IMÓVEL: UM TERRENO , sem benfeitorias, consistente do LOTE 01 , da QUADRA 124 , SETOR 16, 3^º ZONA , do Cadastro Municipal, com a área total de 49.020,44 metros quadrados, perímetro de 1.070,71 metros, com as seguintes divisas medidas e confrontações: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 2A , situado no limite da faixa de domínio da Rua Pedro Ambrózio ; deste, segue confrontando com o limite da faixa de domínio da rua Pedro Ambrózio , com os seguintes azimutes e distâncias: 184°38'40" e 117,88 metros até o vértice 3 , muro; deste, segue confrontando com o Lote 01 , de propriedade de Ademir Vicente de Pádua , Matrícula 1.862 , com os seguintes azimutes e distâncias: 260°40'24" e 34,00 metros até o vértice 4 , muro; deste, segue confrontando com o Lote 03 , de propriedade de Ademir Vicente de Pádua , Matrícula 12.404 , com os seguintes azimutes e distâncias: 260°19'00" e 12,00 metros até o vértice 5 , muro; deste, segue confrontando com os Lotes 04 e 05 , de propriedade de Fátima Ambrosio Rosa Costa , Matrícula 17.103 , com os seguintes azimutes e distâncias: 260°23'15" e 24,00 metros até o vértice 6 , muro; deste, segue confrontando com o Lote 06 , de propriedade de Evandro Marcelo Nespoli , Matrícula 13.539 , com os seguintes azimutes e distâncias: 260°06'26" e 12,00 metros até o vértice 7 , muro; deste, segue confrontando com o Lote 07 , de propriedade de José Francisco de Oliveira , Matrícula 13.307 , com os seguintes azimutes e distâncias: 259°52'03" e 12,00 metros até o vértice 8 , muro; deste segue confrontando com o Lote 08 , de propriedade de Ana Carolina Alessio , Matrícula 18.798 , com os seguintes azimutes e distâncias: 260°08'35" e 12,00 metros até o vértice 9 , muro; deste, segue confrontando com o Lote 09 , de propriedade de Arlindo Pedro Macorin , Matrícula 18.799 , com os seguintes azimutes e distâncias: 260°03'22" e 12,00 metros até o vértice 10 , muro; deste, segue confrontando com o Lote 10 , de propriedade de Marcela Meneguetti , Matrícula 8.906 , com os seguintes azimutes e distâncias: 259°48'57" e 12,00 metros até o vértice 11 , muro; deste, segue confrontando com o Lote 11 , de propriedade de Mário Antonio dos Santos , Matrícula 8.877 , com os seguintes azimutes e distâncias: 259°36'28" e 12,00 metros até o vértice 12 , muro; deste, segue confrontando com o Lote 12 , de propriedade de Maria Aparecida Fequio Salomão , Matrícula 11.281 , com os seguintes azimutes e distâncias: 260°13'47" e 12 metros, até o vértice 13 , muro; deste, segue confrontando com o limite da faixa de domínio da Rua Marechal Costa e Silva , de propriedade da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguçu Paulista, com os seguintes azimutes e distâncias: 260°29'47" e 12,95 metros até o vértice 14 , muro; deste, segue confrontando com o Lote 01 , de propriedade de Roberto Barbosa Fontes , Matrícula 17.348 , com os seguintes azimutes e distâncias: 259°44'49" e 13,00 metros até o vértice 15 , muro; deste, segue confrontando com o Lote 02 , de propriedade de Ademilson Magalhães Ribeiro , Matrícula 14.985 , com os seguintes azimutes e distâncias: 260°25'09" e 12,00 metros até o vértice 16 , muro; deste, segue confrontando com o Lote 03 , de propriedade de Paulo Cesar Magalhães , Matrícula 7.686 , com os seguintes azimutes e distâncias: 260°44'23" e 12,00 metros até o vértice 17 , muro; deste, segue confrontando com o Lote 04 , de propriedade de Raimundo Costa Severo , Matrícula 7.974 , com os seguintes azimutes e distâncias: 260°26'41" e 12,00 metros até o vértice 18 , muro; deste, segue confrontando com o Lote 05 , de propriedade de Deize Soares de Oliveira , Matrícula 7.547 , com os seguintes azimutes e distâncias: 258°52'31" e 12,00 metros até o vértice 19 , muro; deste, segue confrontando com o Lote 06 , de propriedade de José Carlos Dias Prado , Matrícula 7.548 , com os seguintes azimutes e distâncias: 260°26'45" e 12,00 metros até o vértice 20 , muro; deste, segue confrontando com o Lote 07 , de propriedade de José Antonio Mateus , Matrícula 8.048 , com os seguintes azimutes e distâncias: 260°05'10" e			

QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO

(Confirmação da assinatura)

Página: 0001/0003

12358-8-AA 145205

12258-8-143001-148000-0124

Barcode

Anexo MATRICULA_29235_ESCOLA_VAIL (0014828) SEI 3535507.414.00001767/2024-56 / pg. 7



04/10/2024 Ano I | Edição nº 940 | Município de Paraguçu Paulista - Estado de São Paulo / Certificado por Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguçu Paulista

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Anexo Resp_REQ_0176_2025_item_3_completo (0071534) SEI 3535507.414.00004499/2025-13 / pg. 14/20

Resposta do Executivo 168/2025 Protocolo 40917 Envio em 09/06/2025 13:07:21

Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasaki.

Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.gov.br/public/materialegislativa/2025/2321/1/23211_original.pdf



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA - SP

Imprensa Oficial Instituída pela Lei Municipal nº 3.360/2021
Decreto nº 6.675 de 14 de Janeiro de 2021

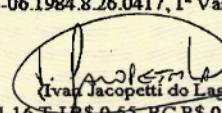


Sexta-feira, 04 de Outubro de 2024

Ano I | Edição nº 940

Página 15 de 20

Secretaria de Gabinete-GAP

MATRÍCULA N.º 29.235	01 Vá	REGISTRO GERAL
OFICIAL		LIVRO N.º 2
<p>12,00 metros até o vértice 21, muro; deste, segue confrontando com o Lote 08, de propriedade de Antonio Saconato Filho, Matrícula 8.049, com os seguintes azimutes e distâncias: 259°48'10" e 12,00 metros até o vértice 22, muro; deste, segue confrontando com o Lote 09, de propriedade de Carlos Alberto Mazoni Magalhães, Matrícula 6.172, com os seguintes azimutes e distâncias: 261°36'19" e 12,00 metros até o vértice 23, muro; deste, segue confrontando com os Lotes 10 e 11, de propriedade de Terezinha Barbosa da Silva, Matrícula 18.373, com os seguintes azimutes e distâncias: 260°31'50" e 25,00 metros até o vértice 24, muro; deste, segue confrontando com o limite da faixa de domínio da rua Jornalista Carlos Lacerda, de propriedade da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, com os seguintes azimutes e distâncias: 258°41'51" e 14,47 metros até o vértice 25, cerca; deste, segue confrontando com a Fazenda Pontinhas, de propriedade dos Espólios de Hissagy Marubayashi e Fumico Torigoe Marubayashi, Matrícula 23.897 do CRI de Paraguaçu Paulista, com os seguintes azimutes e distâncias: 350°15'32" e 194,66 metros até o vértice 25A, divisa projetada; deste, segue confrontando com o Lote Desmembrado, com os seguintes azimutes e distâncias: 93°20'30" e 89,74 metros até o vértice I, 170°13'22" e 45,04 metros até o vértice H, 80°08'52" e 36,62 metros até o vértice G, 171°13'49" e 3,74 metros até o vértice F, 80°18'49" e 18,30 metros até o vértice E, 172°36'23" e 2,47 metros até o vértice D, 80°18'49" e 6,06 metros até o vértice C, 350°05'33" e 8,25 metros até o vértice B, 350°15'02" e 29,82 metros até o vértice A, 93°20'30" e 201,70 metros até o vértice 2A, ponto inicial da descrição deste perímetro. Responsável Técnico: Antonio Marcos da Silva - CREA: 0685041104 - Credenciamento INCRA: CYC - ART: 92221220141651962. (P. 113.693)</p>		
<p>Cadastro Municipal: 1104400</p>		
<p>PROPRIETÁRIOS: OSWALDO MASSUO MARUBAYASHI, brasileiro, engenheiro agrônomo, RG nº 3.808.073-SSP/SP, CPF/MF nº 036.544.358-15, casado pelo regime da comunhão universal de bens, anteriormente à Lei nº 6.515/77, com DIRCE HELENA MARUBAYASHI, brasileira, de prendas domésticas, RG nº 8.631.528-SSP/SP, CPF/MF nº 015.143.088-86, residentes e domiciliados nesta cidade; UMEKO MARUBAYASHI, brasileira, solteira, maior, farmacêutica bioquímica; RG nº 2.962.781-SSP/SP, CPF/MF nº 276.952.718-53, residente e domiciliada na cidade de Belo Horizonte, MG; LUIZ YOSHINOBU MARUBAYASHI, brasileiro, do comércio, RG nº 4.716.773-SSP/SP, CPF/MF nº 710.272.628-72, casado pelo regime da comunhão universal de bens, na vigência da Lei nº 6.515/77, conforme a escritura de pacto antenupcial registrada sob nº 6.069, no Livro 03, do 1º Registro de Imóveis e Anexos de Marília/SP, com ETSUKO KAKINOHANA MARUBAYASHI, brasileira, bacharel em belas artes, RG nº 7.373.772-SSP/SP, CPF/MF nº 873.739.558-00, residentes e domiciliados em Marília/SP; e, NARCISO MARUBAYASHI, brasileiro, divorciado, do comércio, RG nº 6.275.870-SSP/SP, CPF/MF nº 792.853.928-49, residente e domiciliado nesta cidade.</p>		
<p>Registros anteriores: nºs 03 e 04, feitos na Matrícula nº 26.428, do Livro 02, deste Registro em 15 de Agosto de 2014.</p>		
<p>Título aquisitivo: Formal de partilha dos Espólios de Hissagy Marubayashi e Fumico Torigoe Marubayashi – processo nº 0000024-06.1984.8.26.0417, 1ª Vara Judicial desta comarca.</p>		
<p>O Oficial,</p>		
<p> (Ivan Jacopetti do Lago)</p>		
<p>Em Of R\$ 7,94 Est R\$ 2,26 Ap R\$ 1,10 T- I R\$ 0,55 RC R\$ 0,42 ISS R\$ 0,40 MP R\$ 0,38</p>		
<p>(Continua na ficha n.º 0002/0003)</p>		
<p>QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO</p>		

Anexo MATRÍCULA_29235_ESCOLA_VAIL (0014828)

SEI 3535507.414.00001767/2024-56 / pg. 8

Resposta do Executivo 168/2025 Protocolo 40917 Envio em 09/06/2025 13:07:21

Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasaki.

Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.gov.br/public/materialegislativa/2025/23211/23211_original.pdf



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA - SP

Imprensa Oficial Instituída pela Lei Municipal nº 3.360/2021
Decreto nº 6.675 de 14 de Janeiro de 2021



Sexta-feira, 04 de Outubro de 2024

Ano I | Edição nº 940

Página 17 de 20

Secretaria de Gabinete-GAP



OFICIAL **TATIANE KEUNECKE BROCHADO LARA**
RUA XV DE NOVEMBRO, 404-1, CENTRO
CEP 19700-015 - PARAGUAÇU PAULISTA/SP
E-mail: criparaguacu@gmail.com | Telefone: 18 3362-3950
CNPJ 52.696.111/0001-88 | CNS 12.358-8

RECEBO OFICIAL

Ped. Certidão: 58431 de 06/09/2024
Requerente: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA
Observações:

MATRÍCULA MAT 29235 (Selo digital: 1235883C30000000122360247)

CUSTAS E EMOLUMENTOS		
Emolumento	R\$	42,22
Estado	R\$	0,00
SEFAZ	R\$	0,00
Registro Civil	R\$	0,00
Tribunal de Justiça	R\$	0,00
Município	R\$	0,00
Ministério Público	R\$	0,00
TOTAL	R\$	42,22
Valor Depositado	R\$	42,22

ORIGEM DOS DEPÓSITOS

-Depósito prévio em DEPÓSITO em 06/09/2024 N° doc.: no valor de R\$ 42,22

<p>RECEBI A IMPORTÂNCIA TOTAL ACIMA ESPECIFICADA.</p> <p>PARAGUAÇU PAULISTA, 06 de setembro de 2024</p> <p><i>[Assinatura]</i></p> <p>BRUNA MARESTONE BAPTISTA - ESCREVENTE</p> 	 <p>Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QRCode impresso ou acesse o endereço eletrônico:</p> <p>https://selodigital.tjsp.jus.br 1235883C30000000122360247</p>
<p>PELO INTERESSADO</p> <p>Recebi uma via desta com a referida certidão, declarando expressamente que a mesma está em conformidade com o pedido.</p> <p>Data: 06 / 09 / 2024</p> <p>Ass.: <i>[Assinatura]</i></p> <p>Nome: <i>[Nome]</i></p> <p>End.: <i>[Endereço]</i></p>	

Impresso em 06/09/2024 às 11:02:19

Siplan
www.siplan.com.br

1 / 1

Anexo MATRÍCULA_29235_ESCOLA_VAIL (0014828)

SEI 3535507.414.00001767/2024-56 / pg. 11



04/10/2024 Ano I | Edição nº 940 | Município de Paraguaçu Paulista - Estado de São Paulo / Certificado por Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

O Brasil na
certificação digital

Anexo Resp_REQ_0176_2025_item_3_completo (0071534)

SEI 3535507.414.00004499/2025-13 / pg. 17/20

Resposta do Executivo 168/2025 Protocolo 40917 Envio em 09/06/2025 13:07:21
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasaki.
Este documento é uma cópia da versão original disponivel em: https://siplan.paraguacu.paulista.sp.gov.br/public/materialegislativa/2025/23211/23211_original.pdf

**Licitações e Contratos****Outros atos****AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA**

O MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA TORNA PÚBLICO, PARA CONHECIMENTO, QUE O PREGÃO ELETRÔNICO N.º 038/2025, VISANDO A **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES, CONSULTAS E PROCEDIMENTOS ESPECIALIZADOS**, REALIZADA EM 22/05/2025 ÀS 13:30 HORAS, FOI DECLARADO DESERTA, POR NÃO COMPARÉCEREM INTERESSADOS AO CERTAME.

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA, 22 DE MAIO DE 2025.

ANTONIO TAKASHI SASADA - PREFEITO MUNICIPAL

AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA

O Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista torna público, para conhecimento, que a licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 021/2025 visando a contratação de emissora de rádio, transmissão FM, para prestar serviço de inserções radiofônicas, para divulgações de interesse da População, foi declarada FRACASSADA, pelo motivo de desclassificação/inabilitação dos licitantes.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 22 de maio de 2025.

Antonio Takashi Sasada - Prefeito Municipal

Revogação / Anulação**TERMO REVOGAÇÃO**

REF.: CONCORRÊNCIA N.º 01/2025

OBJETO: Concessão do direito real de uso a particular, a título gratuito, de prédio público, para instalação do Centro Avançado de Pesquisa e Tecnologia e Formação em Oftalmologia e prestação de serviços oftalmológicos especializados, para suprir as demandas do Departamento Municipal de Saúde e região, atendendo pacientes usuários do SUS (Sistema Único de Saúde).

De posse de toda documentação que compõe o processo referenciado, e,

Diante da manifestação da Secretaria de Saúde

Diante da manifestação do INSTITUTO OFTPLUS DE OFTALMOLOGIA AVANÇADA - IOFT.

Decido REVOGAR o presente processo para realização das devidas retificações.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 22 de maio de 2025.

Antonio Takashi Sasada

Prefeito Municipal

Aviso de Licitação**AVISO DE LICITAÇÃO RETIFICADA**

A Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Pta., faz saber a todos os interessados, que encontra-se aberto na Assessoria em Gestão de Licitações, o Pregão Eletrônico n. 035/2025 (RETIFICADO), que tem como objetivo a aquisição de hortifrutigranjeiro, leite e mistura para panificação, o início da sessão de abertura será no dia 06/06/2025, as 09:00 horas. O edital retificado poderá ser retirado na Assessoria em Gestão de Licitações, a Avenida Siqueira Campos nº 1.430, Paco Municipal, ou pelo site: www.eparaguacu.sp.gov.br, <https://www.gov.br/pnnp/pt-br>. Informações poderão ser obtidas ainda através do fone 18 3361-9100.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 22 de Maio de 2025.

Antonio Takashi Sasada - Prefeito Municipal

